



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30426/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010140/2023-60.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865893** e o código CRC **0C4ADCED**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11865893



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Ofício 30426 (11865893)

SEI 53115.010140/2023-60 / pg. 1

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0033212/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ANTONIO CLARET DOS REIS
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.929.946-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0033212/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Renovação de Outorga
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 26435.900332/1220-23
Data e Hora de Encaminhamento: 13/04/2023 às 09:29

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	01 - Requerimento de Renovação de Outorga.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Estatuto da Endidade	02 - Estatuto - Primeira Alteração.pdf
Ata Assembléia Geral	03 - Ata Assembléia Geral 10 02 2023.pdf
Convênio IES	04 - Convênio Fundação - IES.pdf
Inscrição CNPJ	05 - Inscrição no CNPJ.pdf
Certificado Regularidade FGTS	06 - Certidão Regularidade FGTS.pdf
Anatel - Certidão Fistel	07 - Anatel - Fistel Certidão de Débitos.pdf
CND União	08 - CND - União.pdf
CND Estadual	09 - CND Estadual.pdf
CND Municipal	10 - CND Municipal.pdf
CND Trabalhista	11 - CND - Trabalhistas.pdf
Certidão de Atos Constitutivos	12 - Certidão Atos Constitutivos.pdf
Anatel Licenciamento de Funcionamento	13 - Anatel - Licença de Funcionamento Estação.pdf
Documento Representante Legal	14 - Doc Diretor Presidente - Antonio Claret dos Reis.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Documentação: 264359.0033212/2023-01 / pg. 1

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:		Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro		
CNPJ:	04.738.723/0001 - 43	CEP da sede:	37.280 - 000	
Endereço da sede:		Rua Artur Bernardes, nº 476 - Bairro: Alto do Cruzeiro - Candeias/MG		
E-mail de contato:		candeiasfm@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:		☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais		
		☐ Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:		295		
Localidade de renovação:		Candeias	UF:	MG
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*		☐ Sim ☒ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Antonio Claret dos Reis, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 171.929.946 - 34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal:

Antonio Platt for Res.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- Assinatura do representante legal

Assinatura do representante legal



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade.

Art. 1º - A Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, daqui por diante referida como **FUNDAÇÃO**, com sede e foro no município de Candeias, Estado de Minas Gerais, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, tendo como área de abrangência de suas finalidades educativas, culturais, filantrópicas e estatutárias a cidade de Candeias — MG e adjacências.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO com autonomia administrativa, reger-se-á pelas disposições legais e pelo presente Estatuto, podendo criar escritórios em quaisquer partes do Território Nacional.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO tem a finalidade:

- a) Executar serviços de radiofusão de sons e radiofusão de sons e imagens e congêneres, sem finalidade comercial, atendendo objetivos exclusivamente educativos e culturais, de interesse da coletividade;
- b) Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço a cultura e interesses comunitários, informativos e de programa de interesse da comunidade;
- c) Promover iniciativas e atividades educativas, culturais, esportivas e/ou de recreação e assistência social de interesse das pessoas carentes, especialmente a criança, o adolescente, o pequeno produtor rural;
- d) Imprimir revistas, livros, jornais e congêneres para apoio de incentivos às artes gráficas em geral, podendo criar cursos diversos para formação profissional;
- e) Promover e divulgar idéias, elementos de cultura, folklore, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- f) Colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico ecológico e folclórico;
- g) Incentivar a implantação e/ou manutenção de creche, bem como cursos de emergência ou de calamidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; Prestar serviços de utilidade pública e de auxílio a comunidade em estado de emergência ou de calamidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Inscrição
Rua Mr. Sidney Guedes, 32 - A
Tel.: 35 - 333-3965 - CEP: 37200-000 - CANDEIAS - MG



f) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos instituidores, efetivos e colaboradores beneméritos.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização da Curadoria de Fundações e/ou Ministério Público.

§2º - A contratação de empréstimo financeiros, sejam em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

§3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididos pelo Conselho Curador, com prévia aprovação do Curador de Fundações.

§4º - As doações e legado a que refere as letras "b" e "c" deste artigo poderão ser consideradas como dotações de bens livres, para os efeitos do artigo 24 do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

- a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradores com a FUNDAÇÃO;
- c) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios através de Órgãos Públicos;
- d) Auxílios, contribuições e subvenções de Entidades Públicas e Privadas, Nacionais e Estrangeiras;
- e) Doações e legados;
- f) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamentos de suas atividades;
- g) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) Usufruto que lhe for conferido;
- k) Juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 9º - Os bens de propriedade da FUNDAÇÃO serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, em Território Nacional, permitida a locação com a finalidade de obter recursos, necessários à realização de seus fins, observada a legislação em vigor, não podendo os bens serem alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador e Ministério Público.

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Vilhena de Oliveira
Oficial Inscrição
Rua Dr. Sidney Galvão, 32 - A
Tel.: 31.313.2963 - CEP: 17208-000 - CAMPINAS - SP

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Art. 10 – No caso de dissolução da Fundação os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, juridicamente constituída, que esteja registrada em Entidade Pública ou no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e seja portadora de título de utilidade pública Estadual e indicada pelo Conselho Curador, mediante verificação promovida pelo Ministério Público.

Parágrafo Único : O Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO III **Dos Colaboradores com a FUNDAÇÃO.**

Art. 11 - A FUNDAÇÃO é constituída por número ilimitado de colaboradores, distribuídos em categorias:

- a) Instituidores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos.

§1º - São *instituidores* as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à FUNDAÇÃO até sua constituição e/ou outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal de radiodifusão cultural e educativo pelo Poder Concedente Ministério das Comunicações e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do Projeto de Investimentos, que constituirá assim em dotação especial a que se refere o art. 24 do Código Civil Brasileiro, cujo valor pecuniário ou discriminação de bens constará da Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO.

§2º - São *efetivos* as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores instituidores que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da FUNDAÇÃO, assim considerados e admitidos a juízo do Conselho Curador, inclusive apoiando-se em termos materiais e ou financeiros de forma contínua.

§3º - São *beneméritos* as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado serviços de grande relevância à FUNDAÇÃO ou à causa da educação, cultura e da beneficência, no País ou no Exterior, assim considerados a juízo do seu Conselho Curador.

Art. 12 - Os colaboradores em dia com suas obrigações sociais terão os direitos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Inteirar-se das atividades da FUNDAÇÃO;



c) Propor ações e serviços visando a valorização e desenvolvimento da FUNDAÇÃO.

Art. 13 - Os colaboradores terão os deveres:

- a) Cumprir as disposições do estatuto e regimento interno;
- b) Acatar determinações dos conselhos Curador e Diretor;
- c) Zelar pelo bom nome da FUNDAÇÃO, pela conservação e desenvolvimento de seu patrimônio;
- d) Auxiliar na manutenção da FUNDAÇÃO e organizar promoções em benefício da mesma.

Art. 14 - Os colaboradores não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO IV Da Administração.

Art. 15 - São órgãos da administração da FUNDAÇÃO:

- a) Conselho Curador;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Programação.

§1º - Os membros da administração deverão ser, nos termos constitucionais, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não participar de direção de mais de uma concessionária e/ou permissionária de serviço de radiodifusão do mesmo tempo que o da FUNDAÇÃO na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar e foro especial.

§2º - A investidura e/ou substituição nos cargos de administração deverá contar com prévia aprovação do nome do investido e/ou substituto pelo Poder Concedente, Ministério das Comunicações.

Art. 16 - A FUNDAÇÃO não remunera seus conselheiros, diretores, instituidores, e/ou quaisquer membros de sua administração, bem como os colaboradores, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, dividendo, gratificação ou vantagens e que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 17 - A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob forma ou pretexto.

Art. 18 - As rendas, recursos ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.



CAPÍTULO V.
Seção I
Do Conselho Curador.

Art. 19 - O Conselho curador é o órgão superior de administração da FUNDAÇÃO e será constituído por 06 (seis) membros, instituidores participantes da Escritura Pública de sua constituição e/ou por Colaboradores Efetivos a ser indicados pelos Instituidores, na inexistência ou impossibilidade destes, até o máximo de 06 (seis).

§1º - O Conselho Curador é presidido pelo Presidente da FUNDAÇÃO, que será eleito dentre os Colaboradores Instituidores para um mandato de 02 (dois) anos, vedado mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - No caso de renúncia de membro do Conselho Curador, os membros integrantes remanescentes, poderão indicar o seu substituto, com a aprovação do Poder Concedente, Ministério das Comunicações.

§3º - No caso de falecimento de membro do Conselho Curador, deverá ser cumprido o disposto no artigo 53 deste presente Estatuto.

§4º - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho do Curador e integrante do Conselho Diretor da Fundação, sendo que a referida cumulação não poderá exceder a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Curador.

Art. 20 - Compete ao Conselho Curador:

- a) Eleger e dar posse aos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- b) Examinar as indicações constantes dos art. 34 e, aprovadas, proceder às nomeações;
- c) Zelar pela boa administração da FUNDAÇÃO, pela conservação e crescimento do patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- d) Deliberar sobre o orçamento anual, sobre o programa de trabalho elaborado pelos Conselhos Diretor e de Programação, bem como sobre o balanço geral e relatório sobre o exercício findo e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- e) Decidir sobre alteração ou modificação do Estatuto, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da FUNDAÇÃO e as exigências legais, do Poder Concedente, Ministério das Comunicações e Ministério da Educação e Desportos (MEC);
- f) Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, fiscalizando sua execução;
- g) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da FUNDAÇÃO, inclusive admissão de novos colaboradores e sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da FUNDAÇÃO.

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS

João Vitorino de Oliveira
Oficial Tabelião

Rua Vir. Sáez, 30 - Centro, 12 - A
Tel.: 31.343.786 - CEP: 17788-428 - CAMBÉ - SP



- h) Pugnar pela manutenção da unidade da FUNDAÇÃO e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da FUNDAÇÃO.
- i) Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir e hipotecar, locar, onerar ou permutar qualquer bem do patrimônio, com prévia autorização do Ministério Público, obedecendo os dispositivos constantes do presente Estatuto;
- j) Deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO e destino do patrimônio;
- k) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à FUNDAÇÃO;
- l) Nomear e destituir a qualquer tempo os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Programação;
- m) Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO;
- n) Deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocado.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho Curador, as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21 - O Conselho Curador reunir-se á ordinariamente uma vez por ano quando convocado pelo seu Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no minimo 1/3 (um terço) de seus membros, para:

Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

- a) Discutir e homologar contas e balanços, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocado.

Art. 22 — O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pelo Conselho Diretor;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único: - Competirá extraordinariamente ao Conselho Curador:

- a) Alterar ou modificar o presente Estatuto, quando para tal fim for especificamente convocado;
- b) Destituir membros da administração sempre que constatadas incompatibilidades com os princípios e diretrizes básicas da Fundação ou prática censurável injustificada na gestão administrativa, mediante voto da maioria absoluta de seus participantes, assegurada a ampla defesa;
- c) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocado.

Art. 23 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador serão feitas ccm antecedência minima de 05 (cinco) dias,

7

ARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Inscrição
Rua Mar. Manoel Galvão, 22 - A
Tel.: 36 - 333-5913 - CEP: 37200-000 - CAMBÉ - MG

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



mediante correspondência pessoal contra recibo, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos integrantes do referido órgão.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria simples dos integrantes do referido órgão.

Art 24 — O quorum de deliberação será de 2/3 '(dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção da FUNDAÇÃO.

Art. 25 — São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- a) Presidir as reuniões dos Conselhos Curador, Diretor e de Programação;
- b) Baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho Curador;
- c) Usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate;
- d) Supervisionar os serviços e trabalhos da FUNDAÇÃO;
- e) Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Diretor;
- f) Autorizar a movimentação dos Fundos da FUNDAÇÃO;
- g) Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas que forem sugeridas pelo Conselho Diretor;
- h) Outorgar procuração para fins específicos, com prévia anuência do Conselho Curador;
- i) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência.

CAPÍTULO VI.

Seção II

Do Conselho Diretor.

Art. 26 - O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da FUNDAÇÃO, será constituído pelo Presidente da FUNDAÇÃO e mais 02 (dois) membros eleitos pelo Conselho Curador, escolhidos dentre os Instituidores, sendo um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor deverá coincidir com o mandato do Conselho Fiscal e Conselho de Programação.



§ 2º - Vagando-se algum cargo, no Conselho Diretor, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Curador para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

§ 3º - O Presidente da FUNDAÇÃO é também o Diretor Presidente do Conselho Diretor.

Art. 27 — O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Curador e/ou pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

§ 1º - Perderá o mandato, o membro do Conselho Diretor que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante ao Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art 28 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Administrar e supervisionar os trabalhos e bens da FUNDAÇÃO;
- b) Apresentar anualmente ao Conselho Curador e Conselho Fiscal, o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria e o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- c) Propor ao Conselho Curador a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas e/ou jurídicas dele merecedores, por serviços relevantes prestados à FUNDAÇÃO;
- d) Criar ou instalar serviços ou entidade para realização e desenvolvimento das atividades e finalidades da FUNDAÇÃO;
- e) Elaborar os regimentos internos dos departamentos da FUNDAÇÃO e das Entidades por ela criadas ou mantidas;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- h) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da FUNDAÇÃO mediante prévia autorização do Conselho Curador e Ministério Público;
- i) Decidir sobre aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da FUNDAÇÃO mediante autorização do Conselho Curador e anuência do Ministério Público no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis;
- j) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a FUNDAÇÃO tenha interesse mediante autorização do Conselho Curador e Ministério Público;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da FUNDAÇÃO;
- l) Outorgar título de Colaborador Instituidor e/ou Benemérito, com anuência do Conselho Curador;
- m) Remeter à Curadoria de Fundações anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços bem como relatórios circunstanciados da atividade e da

9

JARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS

José Wilson de Oliveira

Oficial Interino

Rua Ver. Sidney Galvão, 32 - A

Tel.: 35 - 3033-2865 - CEP: 37280-000 - CANOAS - MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Document ID: (16000074)060200753100001402023-002023-60 / pg. 12

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

situação da entidade no respectivo exercício, nos termos do art. 19 e seguintes, da resolução n.º 04/84 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

n) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocado.

Art. 29 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar a FUNDAÇÃO ou promover-lhe a representação, em juízo ou extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho de Programação;
- c) Dirigir os trabalhos da FUNDAÇÃO, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da FUNDAÇÃO;
- e) Praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, organizar seus serviços e departamentos, criar unidade administrativas, admitir e demitir empregados;
- f) Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da FUNDAÇÃO;
- g) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- h) Nomear ou impugnar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades favorecidas pela FUNDAÇÃO, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;
- i) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei, deste Estatuto, e do Regimento Interno, em matéria de sua competência.

Art. 30 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de ausência e/ou impedimento temporário do Diretor Presidente;
- b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe for designada;
- c) Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir atas;
- d) Efetuar as comunicações da FUNDAÇÃO com os seus organismos ou entidades públicas e/ou privadas e com terceiros em geral;
- e) Conferir as atividades administrativas da FUNDAÇÃO, assim como as relativas a recursos humanos;
- f) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, em matéria de sua competência.

Art 31 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Dirigir e supervisionar os serviços de tesouraria;
- b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da FUNDAÇÃO, para ser submetido aos Conselhos Curador e Fiscal e se for o caso, ao Ministério Público;
- c) Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente ;

10

ARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Intérprete

Ass. M. Sidney Galvão, 2.ª. A.
Insc. M. 311.789 - C.F. 178-08 - CAMBUIA - RJ

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> / pg. 13

- d) Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata a alínea "m" do art. 28 deste Estatuto;
- e) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, em matéria de sua competência.

CAPITULO VII.
Seção III.
Do conselho fiscal.

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão de auditoria interna da FUNDAÇÃO, será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelos Conselho Curador.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da FUNDAÇÃO;
- b) Examinar o balanço geral patrimonial, o relatório e as contas do Conselho Diretor, opinando a respeito;
- c) Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- d) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocado.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VIII
Seção IV
Do Conselho de Programação.

Art. 34 — O Conselho de Programação é o órgão encarregado de analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos, estabelecendo as diretrizes gerais de programação comunitária a ser veiculada por emissora da FUNDAÇÃO, quando da detenção de outorga de radiodifusão pelo Poder Concedente Ministério das Comunicações e Ministério da Educação e Desportos (MEC), sendo constituído por 05 (cinco) membros integrantes da comunidade, para mandato de 02 (dois) anos e será composto pelo:

11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> / pg. 14

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS

José Wilson de Oliveira

Oficial Interno

Rua Mr. Sidney Galvão, 31-A
Bairro: Centro - CEP: 341-203 - Belo Horizonte - MG

- a) Presidente da Fundação;
- b) Diretor Secretário da Fundação;
- c) Liderança ligada ao movimento religioso indicado pelo Presidente da FUNDAÇÃO;
- d) Líder Comunitário indicado pelo Presidente da FUNDAÇÃO;
- e) Profissional ligado a área educacional indicado pelo Presidente da Fundação;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Programação deverá coincidir com o mandato do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

§ 2º - Perderá o mandato, o membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas;

§ 3º - O Conselho de Programação reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO, ou pelo Conselho Diretor e/ou por um mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º - O Conselho de Programação reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e/ou quando convocado pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Programação além do que determina o artigo 34 deste Estatuto e a Legislação pertinente do Poder Concedente, Ministério das Comunicações e Ministério da Educação e Desportos (MEC), examinar, avaliar e aprovar a Programação de outros centros de produção para veiculação em emissora de radiodifusão em geral da Fundação.

Parágrafo Único: A Programação da emissora procurará preservar a cultura local e atender aos objetivos da Fundação, observando a legislação pertinente, em vigor e as diretrizes do Poder Concedente, Ministério da Educação e Desportos (MEC) e Ministério da Cultura.

CAPÍTULO IX. Dos Departamentos.

Art. 36 - Por *departamento* entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizado na sede da Fundação ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um Coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tantos departamentos quantos julgados necessários.

ATÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
 José Wilson de Oliveira
 Oficial Interviu
 Rua 14, S/Nº, Centro, CEP: 17200-000, Cuiabá - MT
 Tel.: 35 3333-2043 - CEP: 17200-000 - Cuiabá - MT



Art. 37 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

Parágrafo único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Art. 38 - As edições, gravações, assuntos de direitos autorais e serviços diversos em radiodifusão serão dirigidos por departamento editorial.

Art. 39 - A prestação de serviços externos, manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um departamento de produção, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO X.

Do exercício Financeiro

Art. 40 - O exercício fundacional e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de custos.

§ 1º - Proposta orçamentária consubstanciada com indicação dos planos de trabalhos correspondentes, será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de estimativas de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária.

§ 3º - Aprovado o orçamento ou transcrito o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho Curador e Conselho Fiscal, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 42 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador e Conselho Fiscal.

Art. 43 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterà, no mínimo, os seguintes lançamentos:

a) Balanço patrimonial;

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Interino
Rua Mr. Sidney Galvão, 32-A
Tel.: 35 - 333.2643 - CEP: 37200-000 - CAMARGAS - MG



- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimativas;
- d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 44 - Depois de aprovado pelo Conselho Curador e Conselho Fiscal o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO XI.

Das Disposições Gerais.

Art. 45 - Embora o prazo de duração da Fundação seja indeterminado, esta poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e comunicado ao Ministério Público.

Art. 46 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação.

Art. 47 - O regime de trabalho dos empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e/ou legislação pertinente que vier a sucedê-la.

Art. 48 - A Fundação poderá fazer-se representar em Juízo ou fora dele, por Procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério Público e bem como, do poder concedente, Ministério das Comunicações.

Art. 49 - A FUNDAÇÃO é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 50 - Para alterar o presente Estatuto é necessário:

- a) Que haja deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador;
- b) Que não se contrarie os fins da Fundação;
- c) Que haja anuência do Ministério Público, bem como do Poder Concedente, Ministério das Comunicações e Ministério da Educação e Cultura (MEC).
- d) Que seja formalizada por Escritura Pública, registrada em cartório.

Art. 51 - A FUNDAÇÃO se obriga a:

ANTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Inteiro
Rua Mr. Sales Galdino, 8-A
1º. B. - ALJANES - CEP. 37080-000 - CAMARGO - MS



- a) Que qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente de outorga de canal de radiodifusão Ministério das Comunicações e Ministério da Educação e Desportos (MEC);
- b) Manter à disposição do Ministério da Educação e Desportos (MEC), seu acervo e programação produzida para fins de veiculação em emissora educativas de outros Municípios, Estados ou Territórios da União;
- c) Permitir, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do Município e de Município limitados pelo alcance da emissora sua participação na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;
- d) Participar do Ministério de Cultura e Desportos (MEC);
- e) Manter no mínimo 20% (vinte por cento) do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo Poder concedente , Ministério das Comunicação e Ministério da Educação e Desportos (MEC);
- f) Não alterar a sua programação de radiodifusão sem entendimento prévio com o Ministério da Educação e Desportos (MEC);
- g) Seguir a orientação da legislação pertinente do Ministério da Educação e do Desportos (MEC) no que se relacionar a programação educativa e cultural;
- h) Submeter-se à orientação do poder concedente Ministério das Comunicações, Ministério da Educação e Desportos (MEC) e Ministério da Cultura, com referência aos objetivos da programação educativa e cultural veiculada por emissora de radiodifusão da Fundação;
- i) Permitir a veiculação da programação produzida por quaisquer das entidades participantes, desde que examinada e aprovada pelo Conselho de Programação, o qual analisará os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
- j) Que os administradores, diretores, gerentes e/ou os técnicos encarregados da operação dos seus equipamentos transmissores e/ou retransmissoras sejam nos termos constitucionais brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e que mantenham domicílio e residência exclusiva no País;
- k) Manter sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão;
- l) Reunir no mínimo 20% (vinte por cento) dos estabelecimentos de ensino superior existentes no Município e de localidades limitadas pelo alcance da emissora para participação na Fundação, cujos representantes poderão votar e ser votado para os cargos eletivos da sua Administração e/ou através de colegiado auxiliar nas decisões sobre programas educativos e culturais veiculadas.

Art. 52 - O Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para a apuração dos fatos.

15

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Titular
Rua Mr. Simey Galvão, 3-A
Tel.: 3 - 344.4405 - CEP: 17200-000 - Campinas - SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> / pg. 18

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

§ 1º - Concluindo o Ministério Público pela ocorrência de irregularidades ou má administração, assim entendida aquela que compromete os fins da Fundação, poderá o Promotor de Justiça de Fundações determinar o afastamento, cautelar ou definitivo, de membros da Administração, hipótese em que o Conselho Curador, deverá eleger os respectivos substitutos;

§ 2º - Até a eleição e posse dos substitutos, funcionarão nos cargos objeto de destituição as pessoas indicadas pelo Promotor de Fundações;

§ 3º - O procedimento administrativo de apuração das irregularidades será contraditório e assegurará aos administradores investigados ampla defesa.

Art. 53 - O Direito de tomar parte do Conselho Curador, quando se tratar de quaisquer dos instituidores, poderá ser transmitido pelos membros aos sucessores legítimos/testamentários ou inter vivos destes, devendo em qualquer hipótese ser submetido os nomes à apreciação e aprovação do Conselho Curador, observando-se as exigências da legislação aplicável e do Poder Concedente Ministério das Comunicações

Parágrafo Único: O direito previsto no "caput" deste artigo poderá ser exercido, quando se tratar de ausência e/ou impedimento temporário de colaborar, instruir, por meio de procuração competente, firmada em cartório, com prévia aprovação da maioria dos membros do Conselho Curador, observando-se também as exigências do Poder Concedente Ministério das Comunicações e Ministério Público.

Art. 54 - A Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro além das disposições constantes neste Estatuto, no Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED, ficam ainda sujeita às determinações contidas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em atenção seu Art.33.

Art. 55 - A Fundação manterá a sua escrita contábil / fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único - A escrituração contábil da Fundação deverá ser de acordo com os princípios fundamentais, e normas brasileiras de contabilidade previstas no Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 56 - Em caso de dissolução da entidade, ocorrerá de acordo com o Art.10, Parágrafo Único deste estatuto, mediante a aprovação do Ministério Público e que preencha os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 cujo objetivo social seja o mesmo da entidade extinta.



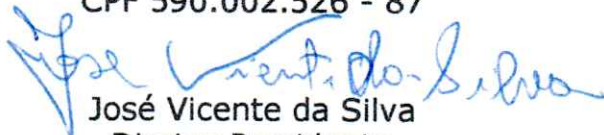
Art. 57 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração da Fundação terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as Fundações.

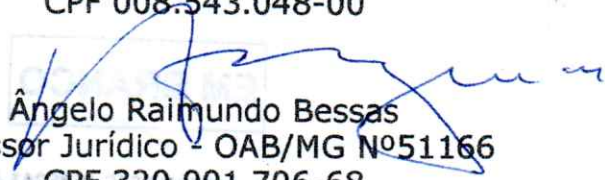
Art. 58 - Esta Primeira Alteração Estatutária, obteve acompanhamento e assistência jurídica do Dr. Ângelo Raimundo Bessas - OAB/MG Nº51166.

Art. 59 - Esta Alteração Estatutária entrará em vigor, com aprovação do Ministério Público e na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Candeias, estado de Minas Gerais.

Candeias, 18 de Junho de 2019.


Iraci Bernardino de Sena
Conselho Curador
CPF 590.002.526 - 87


José Vicente da Silva
Diretor Presidente
CPF 008.543.048-00


Ângelo Raimundo Bessas
Assessor Jurídico - OAB/MG Nº51166
CPF 320.001.706-68

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas					
JOSE WILSON DE OLIVEIRA - Oficial					
RUA VER. SIDNEY GALDINO, 32 - CENTRO					
Fone: (35)3833-2665					
Código	8201-8 6412-1 6601-9 8101-8				Total
Qtd.	1	1	1	23	26
PROTOCOLO Nº 6650 REG Nº 912 - LIV 9-A - PÁG 220					
Candeias, MG, 15 de agosto de 2019.					
JOSE WILSON DE OLIVEIRA - INTERINO					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
					0,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das					
Pessoas Jurídicas					
Selo Número: BAT86044 - Cód. Seg.: 1836.4368.5935.4404					
Total de atos: 26 / Emol: 0 TFJ: 0 Total: 0					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					


CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Interino
Rua Ver. Sidney Galdino, 32 - A
Tel: 35 - 3833-2665 - CEP: 37380-000 - CANDEIAS - MG





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que na presente data, compareceu à esta Promotoria de Justiça o Sr. José Vicente da Silva, presidente da Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, qual requisitou a extração da decisão proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 0120.19.000097-2 (às fls. 43-44) para fins de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Candeias/MG. Por ordem do Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Avanzi de Almeida, entreguei a presente decisão ao requerente e juntei cópia da mesma nos presentes autos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Candeias, 14 de agosto de 2019.


Saullo Sena Elias

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Inscrição
Rua Dr. Sidney Galvão, 2 - A
Tel.: 36 - 3433-2643 - CEP: 37200-000 - C.485243 - 85





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Candeias

Ref: Ofício n.º 43/2019

Vistos,

Autua-se e registre-se no SRU como Notícia de Fato, no âmbito da proteção ao terceiro setor/fundação.

Constar como descrição dos fatos: apreciação de alteração estatutária de fundação.

Representante: Fundação Educativa e Cultura Monsenhor Castro

Representado: A Apurar

Município: Candeias – MG

A Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro encaminhou a esta Promotoria de Justiça sua alteração estatutária, com o escopo de sua aprovação.

Compulsando toda a documentação apresentada, verifica-se que a alteração estatutária obedece os ditames legais previstos no Código Civil.

Senão vejamos.

O Código Civil dispõe sobre a alteração estatutária que:

ATÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
João Wilson de Oliveira
Oficial Inscrição
Rua Mr. Sidney Galvão, 12-A
In. 16 - 303-263 - CEP: 37200-000 - Candeias, MG





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Candeias

Ref: Ofício n.º 43/2019

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

- I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;
- II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;
- III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Compulsando a documentação encaminhada, nota-se que a ata de reunião extraordinária aprovou a alteração estatutária por unanimidade, bem ainda que as alterações realizadas não refletem na finalidade da fundação.

Ressalte-se que a alteração estatutária se deu para adequar-se as determinações contidas na Lei n.º 13.019/2014.

Portanto, não se vislumbra qualquer irregularidade na alteração estatutária da fundação.

Com efeito, **INDEFIRO** a instauração de inquérito civil/procedimento preparatório, pronunciando o Ministério Público pela aprovação da reforma estatutária da Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, nos moldes do art. 67, III, do Código Civil, e determino sejam cientificados os interessados, encaminhando-lhes cópia da presente decisão, nos termos do artigo 5.º da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 7.º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/09.

ANTÔNIO REG. PESSOAS JURÍDICAS

João Wilson de Oliveira

Oficial Inscrição

Rua Dr. Sávio Galvão, 38 - A

Te: 31 - 3424-4493 - CEP: 37200-000 - Candeias - MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> / pg. 23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Candeias

Ref: Ofício n.º 43/2019

A presente decisão deverá ser lançada também na íntegra no SRU, conforme determinação da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Dê-se baixa no SRU.

Candeias, 5 de agosto de 2019.

CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça em cooperação

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS

João Wilson de Oliveira
Oficial Inteiro

Rua Mr. Sidney Galvão, 39 - A

Ins.º: 8.333-263 - CEP: 37700-000 - Candeias - MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

RUA ARTUR BERNARDES, 476 - CANDEIAS/MG CEP 37.280.000

CNPJ: 04.738.723/0001-43 - TEL: (35) 3833 1552

candeiasfm@hotmail.com

ZYV 446 - RÁDIO CANDEIAS FM - 106,9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO CURADOR, DIRETOR, FISCAL E DE PROGRAMAÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO. Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023, conforme previsto no Edital de Convocação de 09 de janeiro de 2023, devidamente afixado na sede da entidade, à Rua Artur Bernardes-476, nesta cidade de Candeias/MG, reuniram-se os membros colaboradores. Com os comparecimentos devidamente registrados na Lista de Presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição e Posse dos Conselhos: Curador, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Programação da Nova Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 04.738.723/0001-43, com gestão para o período de 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2023 à 15 (quinze) de Fevereiro de 2025, estando os presentes cientes das responsabilidades determinados pelo estatuto da entidade. Às 19:00hs (dezenove horas), fez-se a primeira chamada, não havendo número suficiente para início da reunião, aguardando 30 minutos e às 19:30hs (dezenove horas e trinta minutos) assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Célio Lopes Lamounier, Diretor Presidente, CPF: 444.256.946-00; RG: MG - 1.558.157 SSPMG; brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado na Avenida Pedro Vieira de Azevedo - 565, bairro: centro, na cidade de Candeias/MG, conforme dispositivo estatutário, nomeou nesta reunião como secretária, Sheyla Fernandes Moura, CPF 052.224.466-11, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Princesa Izabel-956, funcionária da Fundação, que coube a tarefa de registrar a presente Ata. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembléia Ordinária e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre a reunião ora convocada. Em seguida, apresentação da chapa única, que depois de lida na íntegra, foram conhecidos os candidatos, a Assembléia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados, sendo todos aprovados por unanimidade. O resultado foi proclamado pelo Senhor Presidente, ficando o Conselho Diretor, Conselho Curador, Conselho Fiscal e o Conselho de Programação, com a seguinte composição e qualificação: **Conselho Diretor:** Diretor Presidente - Antonio Claret dos Reis, filiação Antonio Pedro Rodrigues Sobrinho e Abigail Ribeiro dos Reis, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Princesa Izabel-475, bairro Centro, portador do CPF 171.929.946-34 e CI Nº M=556508 SSPMG, endereço eletrônico acrcandeias@outlook.com; Diretor Tesoureiro: Raimunda Rita de Moraes Lamounier, filiação Raimundo Batista de Moraes e Maria Aparecida de Moraes, portadora do CPF 929.998.836-68; CI MG-3.642.498 SSPMG, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Pedro Vieira de Azevedo-565, bairro Centro, endereço eletrônico: rita.moraes@gmail.com; Diretor Secretário: Donizete Carlos de Castro, filiação Benedito Carlos de Castro e Francisca Maria de Castro, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Piauí-19, bairro Centro, portador do CPF 287.157.806-00 e CI Nº 10.169.031 SSPSP, não possui endereço eletrônico; **Conselho Curador:** Antonio Claret dos Reis, filiação Antonio Pedro Rodrigues Sobrinho e Abigail Ribeiro dos Reis, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Princesa Izabel-475, bairro Centro, portador do CPF 171.929.946-34 e CI Nº M=556508 SSPMG, endereço eletrônico acrcandeias@outlook.com; Wilson da Silva, filiação Luciano da Silva e Francisca Boges Eulália, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF 443.983.876-68, da CI nº M-6.611.739 SSPMG, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Elidia Cardoso Freire-73, bairro Centro, não possui endereço eletrônico; José Vicente da Silva, filiação Nilma da Silva, CPF: 008.543.048-00; e da CI nº 13.364.368 SSPSP; brasileiro, autônomo, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Praça Monsenhor Castro-46, bairro Centro, endereço eletrônico josevicentefm@outlook.com; Juarez de Sousa Andrade, filiação Vicente de Sousa Andrade e Joana Trindade de Sousa, CPF: 214.338.526-91; RG: 14462203 SSPMG; brasileiro, motorista autônomo, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Professor Portugal-184, bairro Centro, na cidade de Candeias/MG, não possui endereço eletrônico; Wanderly Ferreira, filiação Antonio Ananias Ferreira e Palmira Ribeiro Ferreira, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF 238.539.306-97 da CI nº MG - 1.666.595 SSPMG, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Cândido de Castro-250, bairro Jardim Paraíso, não possui endereço eletrônico; e Kariny Moraes Lamounier, filiação Célio Lopes Lamounier e Raimunda Rita de Moraes Lamounier, brasileira, solteira, Administradora de Empresa, portadora do CPF 108.727.356-05 e CI nº MG-16.538.066 SSPMG, residente e domiciliada nesta cidade de Candeias, à Avenida Pedro Vieira de Azevedo-565, bairro Centro; endereço eletrônico

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Interino
Rua Ver. Sidney Geldino, 32 - A
Tel.: 35 - 3833-2665 - CEP: 37280-000 - CANDEIAS - MG

1
Assinatura
Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO****RUA ARTUR BERNARDES, 476 - CANDEIAS/MG CEP 37.280.000****CNPJ: 04.738.723/0001-43 - TEL: (35) 3833 1552****candeiasfm@hotmail.com****ZYV 446 - RÁDIO CANDEIAS FM - 106,9**

karinylamounier@gmail.com; **Conselho Fiscal** – Antônio do Couto Filho, filiação Antonio José do Couto e Maria de Lourdes Couto, brasileiro, solteiro, pintor autônomo, portador do CPF 443.984.506-10, da CI nº M-3.122578 SSPMG, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida 17 de Dezembro-644, bairro Centro, não possui endereço eletrônico; Alcir Ananias dos Santos, filiação Francisco Coelho dos Santos e Hilda Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Municipal, na função de Auxiliar de Contabilidade, portador do CPF 648.037.326-04, da CI nº MG4.224.224 SSPMG residente e domiciliado nesta cidade à Rua Expedicionário Lázaro Alvarenga-57, bairro Centro, não possui endereço eletrônico; Camila Moraes Lamounier, filiação Célio Lopes Lamounier e Raimunda Rita Lamounier, portadora do CPF 145.735.946-47; CI MG-20.150.308 SSPMG, brasileira, solteira, estudante universitária, residente e domiciliada nesta cidade de Candeias, à Avenida Pedro Vieira de Azevedo - 565, bairro Centro, endereço eletrônico camila.moraes.lamounier@gmail.com; Suplentes: Renzo Alessandro Bonaccorsi, filiação Luiz Bonaccorsi Neto e Maria da Gloria Marques Bonaccorsi, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI nº 468.645 SSPDF, CPF 547.281.856-72, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Coronel Marques - 518, não possui endereço eletrônico, Gabriela Cristina Leite Andrade, filiação Paulo Henrique de Andrade e Kesley Cristina Leite da Silva Andrade, portadora do CPF 102.992.416-37; CI MG-16.156623, brasileira, solteira, Zootecnista autônoma, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Leão-114, bairro Centro, endereço eletrônico: gleiteandrade@gmail.com e Luana Rosária Rodrigues, filiação Iraí Rodrigues e Vânia Aparecida Rodrigues, brasileira, casada, autônoma, portadora da CI nº MG1 9410027 SSPMG, CPF 080.975.796-69, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Alvino Ferreira-337, Bairro Fernandes, não possui endereço eletrônico e de acordo com o Art. 34 - a, b, c, d, e, fica constituído o **Conselho de Programação**: Antonio Claret dos Reis (Presidente da Fundação), filiação Antonio Pedro Rodrigues Sobrinho e Abigail Ribeiro dos Reis, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Princesa Izabel-475, bairro Centro, portador do CPF 171.929.946-34 e CI Nº M=556508 SSPMG, endereço eletrônico acrcandeias@outlook.com; Donizete Carlos de Castro (Secretário da Fundação), filiação Benedito Carlos de Castro e Francisca Maria de Castro, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Piauí-19, bairro Centro, portador do CPF 287.157.806-00 e CI Nº 10.169.031 SSPSP, não possui endereço eletrônico; Nayara Barbosa Resende, filiação Nery Ferreira Barbosa e Maria das Graças Lopes Barbosa, brasileira, casada, enfermeira, na função de Gerente de Saúde, lotada na APAE de Candeias, portadora da CI nº MG10.064.793 SSPMG, CPF 040.737.816-26, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Maria das Dores de Jesus-91, bairro Triângulo, não informou endereço eletrônico, representante de Movimento Religioso (Pastoral do Batismo); Iraí Rodrigues, filiação Jair Francisco Rodrigues e Sebastiana Luiza Rodrigues, brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº MG 6772730 SSPMG, CPF 565.962.606-82, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Alvino Ferreira-337, Bairro Fernandes, não possui endereço eletrônico; representante de Liderança Comunitária e Rosilene de Moraes, filiação Raimundo Batista de Moraes e Maria Aparecida de Moraes, brasileira, solteira, Funcionária Pública Municipal, cargo de Especialista em Educação, portadora da CI nº M-4.228.717 SSPMG, CPF 714.407.046 - 00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Sidney de Sousa - 198, bairro Centro, não informou endereço eletrônico, profissional ligada a Área Educacional. Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que conforme determinação estatutária, o mandato terá duração de **2 (dois) anos, com início em 16/02/2023 e término em 15/02/2025**, ficando os Conselheiros eleitos e previamente empossados, fazendo parte integrante da nova diretoria do referido período. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, determinou ainda que depois de lida e assinada seja encaminhada ao Ministério Público para apreciação e aprovação, nos termos do art.66 do Código Civil, inciso V do art.4º da Resolução PGJ nº 30/2015 e art.497 do Provimento CGMP nº 93/2020, após seu manifesto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, para o devido registro e posteriormente encaminhada cópia a Receita Federal, Ministério das Comunicações, Anatel e outros órgãos competentes. Assim deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Sheyla Fernandes Moura, Secretária funcionária da Fundação, nomeada nesta Assembleia, lavrei digitalmente a presente ata que *foi* assinada por mim e pelo senhor Presidente e Conselheiros eleitos. Candeias, 10 de Fevereiro de 2023.

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICASJosé Wilson de Oliveira
Oficial Interino

Rua Ver. Sidney Galdino, 32 - A

Tel.: 35 - 3833-2665 - CEP: 37280-000 - CANDEIAS - MG

2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

DOCUMENTO (1600041)06623571531-22030140-2023-002023-20 / pg. 26

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
RUA ARTUR BERNARDES, 476 - CANDEIAS/MG CEP 37.280.000
CNPJ: 04.738.723/0001-43 - TEL: (35) 3833 1552
candeiasfm@hotmail.com
ZYV 446 - RÁDIO CANDEIAS FM - 106,9

Antonio Claret dos Reis
Diretor Presidente – Antonio Claret dos Reis – CPF 171.929.946-34

Raimunda Rita de Moraes Lamounier
Diretor Tesoureiro – Raimunda Rita de Moraes Lamounier - CPF 929.998.836-88

Donizete Carlos de Castro
Diretor Secretário – Donizete Carlos de Castro - CPF 074.157.086-60

Antônio do Couto Filho
Conselho Fiscal – Antônio do Couto Filho - CPF 443.984.506-10

Alcir Ananias dos Santos
Conselho Fiscal – Alcir Ananias dos Santos - CPF 648.037.326-04

Camila Moraes Lamounier
Conselho Fiscal – Camila Moraes Lamounier - CPF 145.735.946-47

Renzo Alessandro Bonaccorsi
Suplente Conselho Fiscal – Renzo Alessandro Bonaccorsi – CPF 547.281.956-72

Gabriela Cristina Leite Andrade
Suplente Conselho Fiscal – Gabriela Cristina Leite Andrade – CPF 102.992.416-37

Wilson da Silva
Conselho Curador – Wilson da Silva – CPF 443.983.876-68

José Vicente da Silva
Conselho Curador – José Vicente da Silva – CPF 008.543.048-00

Kariny Moraes Lamounier
Conselho Curador – Kariny Moraes Lamounier – CPF 108.727.356-05

Nayara Barbosa Resende
Conselho de Programação – Nayara Barbosa Resende – CPF 040.737.816-26

Iraí Rodrigues
Conselho de Programação – Iraí Rodrigues – CPF 565.962.606-82

Rosilene de Moraes
Conselho de Programação – Rosilene de Moraes – CPF 714.407.046-00

PROTOCOLO: 7280 | REGISTRO: 1041
Livro A13 | FOLHA: 14/23 | DATA: 28/02/2023
Cotação: Emol.: R\$0,00 - TFJ: R\$0,00 - Recomeço: R\$0,00 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$0,00
Valor Final: R\$0,00 - Códigos 6201-8(1), 6412-1(1), 6601-9(1), 8101-8(10)

Jose Wilson de Oliveira
JOSE WILSON DE OLIVEIRA - INTERINO
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Candeias - MG
SELO DE CONSULTA: FOB25714
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9978.9974.4314.7179
Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: JOSE WILSON DE OLIVEIRA - INTERINO
Emol.: R\$0,00 - TFJ: R\$0,00
Valor Final: R\$0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Interino
Rua Ver. Sidney Galdino, 32 - A
Tel.: 35 - 3833-2665 - CEP: 37280-000 - CANDEIAS - MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Documento (Protocolo) 0662357531-22030140-2023-002023-20 / pg. 27



CANDEIAS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA - CAIPJ-UNPJ

Ofício n.º 063/2023

Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0120.23.000027-1
SEI 19.16.1510.0020611/2023-25

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Interino
Rua Wm. Sidney Galvão, 32-A
Tel.: 35-3633-2665 - CEP: 37280-000 - CANDEIAS - MG

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que a representação encaminhada a este Órgão no dia 23 de fevereiro de 2023 foi registrada neste(a) Promotoria de Justiça com a determinação de instauração de Notícia de Fato, que recebeu o n.º MPMG-0120.23.000027-1.

Descrição do Fato: apreciação de ata de eleição e posse da nova diretoria da Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro - Rádio Candeias FM

Informo, ainda, o arquivamento do procedimento, conforme decisão anexa, da qual possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, situada a AVENIDA 17 DE DEZEMBRO, 249 - B. CENTRO - CEP: 37.280-000 - CANDEIAS - MINAS GERAIS.

Atenciosamente,

Candeias, MG, data da assinatura eletrônica.

CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Representante
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO





Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 23/02/2023, às 13:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4620434** e o código CRC **F533A3CF**.

Processo SEI: 19.16.1510.0020611/2023-25 / Documento SEI: 4620434

Gerado por: PGJMG/CAIPJ/CAIPJ-UNPJ

AVENIDA 17 DE DEZEMBRO, 249 - - Bairro B. CENTRO - Candeias/ MG

CEP 37280000 - www.mpmg.mp.br

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Interino
Rua Ver. Sidney Galvão, 12 - A
Tel.: 35 - 3833-2665 - CEP: 37280-000 - CANDEIAS - MG





CANDEIAS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA - CAIPJ-UNPJ

Sei nº 19.16.1510.0020611/2023-25

Vistos etc.

Cuida-se de ofício encaminhado ao Ministério Público para aprovação da ata de eleição e posse da nova diretoria da Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro - Rádio Candeias FM.

Edital de convocação da assembleia geral ordinária para eleição e posse da nova diretoria da fundação educativa e cultural monsenhor castro acostado ao ID 4587326, p. 4.

Lista de presença juntada no ID 4587326, p. 5/7.

Ata com a alteração do quadro diretivo no ID 4587326, p. 8/10.

É o breve relatório.

Autue-se e registre-se no SRU como Notícia de Fato, no âmbito de proteção ao terceiro setor/fundação.

Constar como descrição dos fatos: apreciação de ata de eleição e posse da nova diretoria da Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro - Rádio Candeias FM

Representante: Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro

Representado: A apurar

Município: Candeias/MG

Em análise detida dos autos, verifica-se que se acostou ao feito a ata com a alteração do quadro diretivo com a assinatura de mais de 2/3 dos membros (ID 4587326, p. 5/16), o edital de convocação (ID 4587326, p. 4) e o Estatuto da Fundação (ID 4587326, p. 18/38).

Considerando que o visto do *Parquet* será sempre obrigatório, porquanto se trata de providência inerente ao poder-dever de velamento conferido ao Órgão Ministerial, nos termos do artigo 66 do Código Civil¹ e artigo 497 do Provimento CGMP nº 93/2020², bem como que a documentação apresentada respeita as diretrizes do artigo 28 e 29 da Resolução PGJ Nº 30 de 27 de março de 2015³, **aprovo sob o aspecto formal a substituição da diretoria da Fundação.**

A fim de regularizar o ato de aprovação, firmo o presente nas três cópias da ata da solenidade de alteração do quadro diretivo da Fundação e retenho uma cópia nesta Promotoria de Justiça, para os fins do artigo 304, parágrafo único, da Resolução PGJ Nº 30 de 27 de março de 2015.

Diante disso, determino o arquivamento do expediente e que sejam cientificados os interessados, encaminhando-lhes cópia da presente decisão, nos termos do artigo 5.º da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 7.º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/09.

A presente decisão deverá ser lançada também na íntegra no SRU, conforme determinação da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Dê-se baixa no SRU.

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Interino
Rua Mar. Sidney Galdino, 32 - A
Tel.: 35 - 3833-2665 - CEP: 37280-000 - CANDEIAS - MG



1 Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

2 Art. 497. Para averbação de alterações relativas a fundações privadas ou fundações públicas de natureza privada, toda a documentação deverá conter comprovação da anuência ou aprovação do Ministério Público.

3 Art. 28. As reuniões dos órgãos fundacionais serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias contados da lavratura.

Parágrafo único. A análise circunscreve-se à observância do quórum de instalação e deliberação, da competência do órgão deliberante, da regularidade do ato convocatório e de outros aspectos formais previstos no estatuto, não abarcando o mérito das deliberações, o qual será objeto de apreciação apartada.

Art. 29. O requerimento de visto será instruído com pelo menos 03 (três) vias da ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença.

4 Art. 30. Recebido o requerimento, o órgão velador procederá à autuação e, no prazo de 10 (dez) dias, adotará uma das seguintes providências:

I. visar a ata, aprovando-a sob o aspecto formal (art. 28, § ún.);

II. determinar o saneamento de eventuais desconformidades;

III. indeferir o pleito, caso constatado vício insanável.

Parágrafo único. Na hipótese do inc. I, se a deliberação contida na ata produzir efeitos perante terceiros (p. ex., eleição, reforma estatutária, extinção, alteração da sede, abertura de filial, alienação de bens etc.), o órgão velador devolverá ao requerente as vias originais dos documentos, mantendo cópia em arquivo, e requisitará o encaminhamento, no prazo de 30 dias, de certidão comprobatória do lançamento cartorário, para fins do art. 43; em se tratando de deliberação interna corporis, a averbação cartorária será facultativa, devendo o órgão velador reter 01 (uma) via dos documentos relacionados no art. 29, para fins do art. 43, e devolver as demais vias ao representante fundacional.

Candeias, data da assinatura eletrônica.

Carlos Eduardo Avanzi de Almeida

Promotor de Justiça em substituição

ATÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS

José Wilson de Oliveira

Oficial Interno

Rua Vis. Sidney Galdino, 32 - A

Tel.: 35 - 3833-2665 - CEP: 37280-000 - CANDEIAS - MG



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 18/02/2023, às 16:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4615334** e o código CRC **A6104B56**.

Processo SEI: 19.16.1510.0020611/2023-25 / Documento SEI: 4615334

Gerado por: PGJMG/CAIPJ/CAIPJ-UNPJ

AVENIDA 17 DE DEZEMBRO, 249 -- Bairro B. CENTRO - Candeias/ MG

CEP 37280000 - www.mpmg.mp.br



www.mpmg.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5050148&infra_sist... 2/2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Documento (Protocolo) 0662357/23 - 18/02/2023 - 14:20:23 - 30 / pg. 31

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 002/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CENTRO MINEIRO DO
ENSINO SUPERIOR - CEMES E A
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA
MONSENHOR CASTRO.**

O CENTRO MINEIRO DO ENSINO SUPERIOR - CEMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MPF nº 03.683.973/0001-60 situada na Rua Professora Lady Alvarenga Neves, representada pela sua diretora Juliana Almeida Chaves, CPF nº 041343816-30, RG nº M8596405, doravante denominada **CEMES**, de um lado, e de outro, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO – CANDEIAS FM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.738.723/0001-43, sediada na Rua Artur Bernardes, 476, Bairro Alto Cruzeiro, CEP:37.280-000, em Candeias/MG, representado pelo seu Presidente, José Vicente da Silva, CPF nº 008.543.048-00, RG nº 13.364.368, doravante denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO**, mantenedora da **RÁDIO CANDEIAS FM**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no artigo 3º, da Lei 11539 de 22 de julho de 1994, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo que suas alterações posteriores se regerão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo de cooperação a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, não envolvendo a transferência de recursos financeiros, com o fornecimento mútuo de suporte pedagógico e técnico destinados à criação, produção, edição e exibição de materiais com conteúdo educativo, informativo e/ou cultural, que serão exibidos na Rádio Educativa de concessão da FUNDAÇÃO, denominado "Candeias FM", no município de Candeias/MG.

Parágrafo Primeiro: Os materiais produzidos serão nos seguintes formatos:

- a) Notas cobertas e reportagens.
- b) Inter programas de no máximo 05 minutos.
- c) Spot's institucionais de entidades ou instituições assistenciais de no máximo 1 minuto.

Parágrafo Segundo: A exibição dos materiais e programas objetos do presente instrumento ocorrerão de acordo com a grade de programação e disponibilidade de horário da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro: Todo conteúdo do material a ser exibido pela FUNDAÇÃO é de responsabilidade do **CEMES**, respondendo por atos, palavras e informações em todas



as esferas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES

Para atingir os objetivos do presente instrumento, as partes se comprometem, em conjunto ou individualmente a:

- a) disponibilizar, dentro das possibilidades de cada uma das Instituições, a sua infraestrutura, recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas à consecução dos objetivos conjuntamente definidos;
- b) realizar seminários, encontros e outros eventos de caráter técnico, científico e cultural;
- c) desenvolver publicações e assemelhados;
- d) estabelecer mecanismos visando ao aperfeiçoamento da gestão técnica e administrativa relativa ao planejamento, realizando cursos, projetos e atividades visando a melhoria da programação e de seu conteúdo, de interesse comum às duas entidades envolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

O **CEMES** e a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO**, ajustarão de comum acordo e sempre que julgarem necessário, instrumentos jurídicos específicos ou em termos de aditivos, as situações e condições pertinentes à prática de atos que permitirão a realização e execução do objeto do presente acordo.

Parágrafo Único: O plano de trabalho a que se refere o artigo 116, §1º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, será elaborado quando do ajuste de cada ato previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se consignará dotação orçamentária no presente instrumento, em razão de seu objeto não envolver transferências de recursos financeiros. Ficando, contudo, previsto, que quando se fizer necessário, constará em instrumentos específicos e operacionais de acordo com os objetivos e projetos definidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, por iniciativa de quaisquer das partes ou por acordo mútuo, mediante termo específico e independente de pré-aviso e/ou



notificação judicial ou extrajudicial, podendo ainda ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo, desde que respeitados os termos e prazos de atividades em execução, a fim de que não sejam prejudicadas, bem como, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) por imposição de fato ou lei que o torne impraticável;
- b) em caso de mora e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações;
- c) descumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A divulgação do Termo de Colaboração Técnica, deverá ser afixado em murais das Instituições ora mencionadas e em seus portais eletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

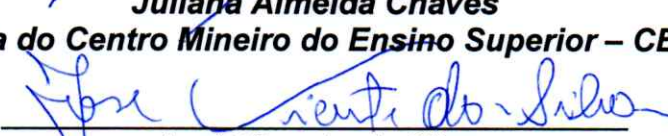
Fica eleito o foro da Comarca de Candeias/MG, para dirimir todas e quaisquer questões porventura decorrentes do presente termo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Candeias, 13 de novembro de 2019.

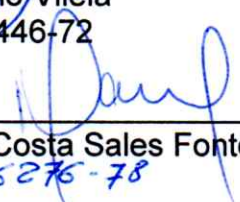
MASSUTRE


Juliana Almeida Chaves
Diretora do Centro Mineiro do Ensino Superior – CEMES


José Vicente da Silva
Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro
CANDEIAS FM

Testemunhas:

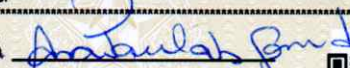

Geovani Antonio Vilela
CPF: 214.338.446-72


Nome: Daniel Costa Sales Fontes
CPF: 100.256.276-78

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua João Pinheiro, nº 123, Centro - Campo Belo/MG

Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de:
JULIANA ALMEIDA CHAVES,.....

Em testemunho da verdade.
Campo Belo - MG, 25/11/2019. 

SELO DE CONSULTA: DCT02178
CODIGO DE SEGURANÇA: 8864 . 0794 . 4864 . 6814

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
ANA PAULA NEVES GOMIDE - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Emot: R\$ 6,30 - TF: R\$ 1,05 - Valor Final: R\$ 6,95 - ISS: R\$ 0,25
Consulte a validade deste Selo no site: <https://seios.tjmg.us.br>

ETIQUETA
AAG469166



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRESPONDÊNCIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CANDEIAS - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSE VICENTE DA SILVA em testemunho da verdade.

Candeias/MG, 26/11/2019.

SELO CONSULTA: BOX32021

CÓDIGO SEGURANÇA: 9141139451059510

Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticado(s) por: RAIMUNDO NONATO PINTO - Substituto

Emol.: R\$ 6,30 - TFC: R\$ 1,66 - Valor final: R\$ 7,21 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AAE322244

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-8.596.405 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/93

NOME JULIANA ALMEIDA CHAVES

FILIAÇÃO IRINEU VIEIRA CHAVES FILHO ANA MARIA ALMEIDA CHAVES

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 29/01/77

DOC ORIGEM NASC. LV-544A FL-110 1 SUB BHTE/MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116 DE 29/08/83

PIC-11

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Tabelionato de Notas

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e assinada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Campo Belo/MG, 25/11/2019.

SELO CONSULTA: DDC06127

CÓDIGO SEGURANÇA: 8716673665442363

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por Gessika Andrade Pereira - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 5,30 - T.F.J.: R\$ 1,65 - Valor final: R\$ 7,20 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.us.br>

Nº DA ETIQUETA AAB328802

1º OFÍCIO DE NOTAS
CAMPO BELO-MG
EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.738.723/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ARTUR BERNARDES	NÚMERO 476	COMPLEMENTO *****
CEP 37.280-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CANDEIAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADERIBEIRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (35) 3833-1552	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2023** às **13:07:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e/2023-03-30 / pg. 37

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.738.723/0001-43
Razão Social: FUNDACAO EDUCAT E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
Endereço: RUA ARTHUR BERNARDES 476 / ALTO DO CRUZEIRO / CANDEIAS / MG / 37280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2023 a 01/05/2023

Certificação Número: 2023040200481180401246

Informação obtida em 11/04/2023 14:52:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> / pg. 38



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO**

CNPJ: 04.738.723/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:53:55 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Volar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
CNPJ: 04.738.723/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:45 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **253E.04E9.5878.0BD4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/06/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003020907.00-99

CNPJ/CPF: 04.738.723/0001-43

SITUACÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ARTUR BERNARDES

NÚMERO: 476

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO

CEP: 37280000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CANDEIAS

UF: MG

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000628797757





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

Avenida 17 de Dezembro, 240 - Centro CNPJ: 17688090000100 CEP: 37280000 Telefone: (35) 3833-1300



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

CNPJ/CPF:

04.738.723/0001-43

Endereço:

Rua ARTUR BERNARDES, 476, Não informado, Alto do Cruzeiro, Candeias, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

3979

Validador:

3A5B4A600

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadeao.com.br:8080/web-cidadeao-web/login?codAux=98P281&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Certifica-se para os devidos fins de direito, que o contribuinte especificado acima não possui débitos vencidos até a presente data.

Ressalvado a Fazenda Publica Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Prefeitura Municipal de Candeias, Quarta-feira, 15 de Março de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.738.723/0001-43

Certidão nº: 10786134/2023

Expedição: 15/03/2023, às 08:51:34

Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.738.723/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> / pg. 43

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Candeias - MG
CNPJ: 23.775.364/0001-49
Rua Ver. Sidney Galdino, 32 - Centro - CEP:37280-000 - Fone: (35)3833-2665 Email:
jwillsonn@yahoo.com.br
JOSE WILSON DE OLIVEIRA - Oficial

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA, Oficial Interino do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Candeias, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO e dou fé, a requerimento escrito da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSEHOR CASTRO – CNPJ: 04.738.723/0001-43, assinado pelo Sr. Presidente: ANTONIO CLARET DOS REIS – CPF: Nº171.929.946-34, que revendo os livros deste Cartório, achei constar até a presente data REGISTRO DE: ATA DE INSTITUIÇÃO, Protocolada sob o Nº2.042 em 26/10/2001, Registrado no Livro Nº 5-A, sob o Nº190, fls.:43 em 26/10/2001; ESTATUTO Protocolado sob o Nº 2.003 em 20/09/2001, Registrado no Livro 5-A, sob o Nº189, fls.:39Vº em 20/09/2001 e ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA com MANDATO de 16/02/2023 a 15/02/2025, tendo como Presidente o Sr. ANTONIO CLARET DOS REIS – CPF Nº171.929.946-34, Protocolada sob o Nº 7.280 em 28/02/2023, Registrada no Livro 13-A, sob o Nº 1041, pag. 14/23 em 28/02/2023; 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Protocolada sob o Nº6.650 em 15/08/2019, Registrada no Livro 9-A, sob o Nº912, pag. 220 em 15/08/2019 da entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSEHOR CASTRO – Sediada na Rua: Artur Bernardes, 476, CEP:37280-000, Candeias, Minas Gerais, CNPJ:04.738.723/0001-43. Nada mais.

Código	Ato	QTD	Emol(R\$)	TFJ(R\$)	REC(R\$)	ISS(R\$)	DESP(R\$)	TOTAL(R\$)
6503-7	Certidão de Quesitos Negativa	1	R\$24,89	R\$9,33	R\$1,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$35,71

O referido é verdade e dou fé.
Candeias - MG, 12 de abril de 2023.
Responsável por buscas, redação e remissões desta
Certidão:

CARTÓRIO REG. PESSOAS JURÍDICAS
José Wilson de Oliveira
Oficial Interino
Rua Ver. Sidney Galdino, 32 - A
Tel: 35 - 3833-2665 - CEP: 37280-000 - CANDEIAS - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Candeias - MG
SELO DE CONSULTA: FOB25922

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9947.7520.4635.8833

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: JOSE WILSON DE OLIVEIRA - INTERINO
Emol: R\$26,38 - TFJ: R\$9,33 - Valor final: R\$35,71 - ISS: 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



JOSE WILSON DE OLIVEIRA - INTERINO

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ***** VERSO EM BRANCO ***

Área reservada para rubrica ou observações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Documento nº 100000110002357531420301402023-002023-60 / pg. 44



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO				CNPJ 04738723000143
Nº DA ESTAÇÃO 700010670	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 46' 46.00" S	LONGITUDE 45° 15' 57.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Artur Bernardes, nº 476.	DISTRITO		
BAIRRO Cruzeiro	MUNICÍPIO Candeias	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/02/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Candeias	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.9 MHz	CANAL:	295
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	1013.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV446		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Candeias		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Artur Bernardes	BAIRRO:	Cruzeiro
MUNICÍPIO:	Candeias	UF:	MG
NÚMERO:	476	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NÚMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC109
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	.259 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TX CLEAN 300
CÓDIGO:	039497XXX00345	POTÊNCIA:	.259 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	MODELO:	INV-30-01
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	1 ELEMENTO DISPOSTO VERTICALME	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:	LCF-7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	LTDA		
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/04/2023 13:48:45



Emitido Em
10/12/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDIzNjQzNThmNmMzM2FmYw==>



<https://infoleg-antenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

MAIOR DE 65 ANOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-556.508 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2021

NOME ANTONIO CLARET DOS REIS

FILIAÇÃO ANTONIO PEDRO DOS REIS SOBRINHO
ADEGAIL RIBEIRO DOS REIS

NATURALIDADE ITAPECERICA-MG DATA DE NASCIMENTO 1/8/1940

DOC. ORIGEM CAS. LV-15 FL-213

CANDEIAS-MG

CPF 171.929.946-34

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - CANDEIAS - MG

CARTÃO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CANDEIAS - MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
e carimbada(s), por ser reprodução fiel do
original que me foi apresentado, do que dou fe.

SELO CONSULTA: FHM/1840
SELO SEGURANÇA: 965120483473783
CÓDIGO DE ATO(S) PRACTICADO(S): 1
Quantidade de atos praticados: 1
CÓDIGO DE ATO(S) PRACTICADO(S) POR: RAIMUNDO NONATO PINTO - Substituto

Valor final: R\$ 10,12 - ISS: R\$ 0,37
Atos praticados desde o início: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 10,12 - ISS: R\$ 0,37
Emol: R\$ 1,44 - TFEJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 10,12 - ISS: R\$ 0,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACET28068



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Avaliar Erro Integração SEI Triagem *Ciclo:*
01

Início da Atividade
13/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0033212/2023

CPF
171.929.946-34

Nome
ANTONIO CLARET DOS REIS

E-mail
acrcandeias@outlook.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
01/08/1940

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
13/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
33447_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento 01 - Requerimento de Renovação de Outorga.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
264359.0033212/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	Estatuto da Endidade
Selecionar Documento	02 - Estatuto - Primeira Alteração.pdf
Descrição do documento	Ata Assembléia Geral
Selecionar Documento	03 - Ata Assembléia Geral 10 02 2023.pdf
Descrição do documento	Convênio IES
Selecionar Documento	04 - Convênio Fundação - IES.pdf
Descrição do documento	Inscrição CNPJ
Selecionar Documento	05 - Inscrição no CNPJ.pdf
Descrição do documento	Certificado Regularidade FGTS
Selecionar Documento	06 - Certidão Regularidade FGTS.pdf
Descrição do documento	Anatel - Certidão Fistel
Selecionar Documento	07 - Anatel - Fistel Certidão de Débitos.pdf
Descrição do documento	CND União
Selecionar Documento	08 - CND - União.pdf
Descrição do documento	CND Estadual
Selecionar Documento	09 - CND Estadual.pdf
Descrição do documento	CND Municipal
Selecionar Documento	10 - CND Municipal.pdf
Descrição do documento	CND Trabalhista
Selecionar Documento	11 - CND -Trabalhistas.pdf
Descrição do documento	Certidão de Atos Constitutivos
Selecionar Documento	12 - Certidão Atos Constitutivos.pdf
Descrição do documento	Anatel Licenciamento de Funcionamento
Selecionar Documento	13 - Anatel - Licença de Funcionamento Estação.pdf
Descrição do documento	Documento Representante Legal
Selecionar Documento	14 - Doc Diretor Presidente - Antonio Claret dos Reis.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Renovação de Outorga

Log de execução da integração SEI

Log de execução da integração SEI

```
[ ===== INICIANDO ENVIO SEI ===== ]  
[ PROCESSO/ETAPA/CICLO ]: 33447/11/1  
--- Recuperando dados do processo...  
--- Recuperando configurações do sei...  
[seiUrl]: https://super.mcom.gov.br/sei/ws/SeiWS.php  
[siglaSistema]: ProtocoloDigital  
[identificacaoServico]: IntegracaoProtDigital  
[idUnidade]: 313  
[idTipoProcedimento]: 100000496  
[idSerieProcuracao]: 339  
[idSerieComplementar]: 898  
--- Conectando ao servico sei!...  
--- Configurando procedimento...  
--- Configurando assuntos...  
--- Configurando interessados...  
--- Verificando se já existe procedimento criado para o processo...  
--- Configurando documentos...  
--> Recuperando e adicionando resumo...  
--> Recuperando e adicionando procuração...  
[Não há procuração]  
--- Executando geração de procedimento SEI...  
--> Processo gerado: 53115.010140/2023-60  
--> Link de acesso: https://super.mcom.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=384601&infra_hash=96d8ffd3a8edbd8d74d45f56bcd02e7  
--> Recuperando e adicionando documentos requeridos...  
--> Incluindo documentos requeridos no SEI...  
--> Adicionando arquivo: 01 - Requerimento de Renovação de Outorga.pdf (Requerimento)  
--> Documento criado: 10856594  
--> Recuperando e adicionando documentos complementares...  
--> Incluindo documentos complementares no SEI...  
--> Adicionando arquivo: 02 - Estatuto - Primeira Alteração.pdf  
--> Documento criado: 10856597  
--> Adicionando arquivo: 03 - Ata Assembléia Geral 10 02 2023.pdf  
!!! Falha na recuperação do arquivo! !!!: 03 - Ata Assembléia Geral 10 02 2023.pdf  
!!! Erro ao gerar procedimento no SEI! - Unexpected end of file from server!!!  
!!! Entre em contato com o suporte técnico para obter mais detalhes! !!!
```

Ação - Erro Integração SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.738.723/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R ARTUR BERNARDES	NÚMERO 476	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 37.280-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CANDEIAS	UF MG
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADERIBEIRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (35) 3833-1552
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2023 às 08:48:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.738.723/0001-43
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO CLARET DOS REIS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/08/2023** às **08:48** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

CNPJ: 04.738.723/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:39:24 do dia 04/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> 2023-000140/2023-60 / pg. 52

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.738.723/0001-43
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCAT E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
Endereço: RUA ARTHUR BERNARDES 476 / ALTO DO CRUZEIRO / CANDEIAS / MG / 37280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072505250744506006

Informação obtida em 04/08/2023 08:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> 2023-000140/2023-60 / pg. 53

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.738.723/0001-43											
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRACI BERNARDINO DE SENA	590.002.526-87	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	04.738.723/0001-43	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Candeias
JOSE VICENTE DA SILVA	008.543.048-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	04.738.723/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Candeias
KARINY MORAES LAMOUNIER	108.727.356-05	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	04.738.723/0001-43	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	MG	Candeias

Usuário: [anatel\joaocarlos.mc](#) - João Carlos da Silva

Data: 04/08/2023

Hora: 08:30:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e/2023-60/pg23-60> / pg. 54

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 590.002.526-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRACI BERNARDINO DE SENA	<u>590.002.526-87</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	<u>04.738.723/0001-43</u>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Candeias

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**

Data: **04/08/2023**

Hora: **08:31:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anateleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e/2023-600/2023-600 / pg. 55

ANEXO SIACCO - Composição da Entidade (Anexos)

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.543.048-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE VICENTE DA SILVA	<u>008.543.048-00</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	<u>04.738.723/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Candeias

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**

Data: **04/08/2023**

Hora: **08:36:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anateleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e/2023-60/pg2360 / pg. 56

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/08/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/11/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003020907.00-99

CNPJ/CPF: 04.738.723/0001-43

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ARTUR BERNARDES

NÚMERO: 476

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO

CEP: 37280000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CANDEIAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000673072286



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais (1704623) 113:04/08/2023 0040 pg.028-60 / pg. 58

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Id solicitação: 57dbac1f0d16c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 38331552	E-mail: radiocandeias@hotmail.com
CNPJ: 04.738.723/0001-43	Número do Fistel: 50400105080
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/02/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/02/2024	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ARTUR BERNARDES	Complemento:	
Bairro: ALTO DO CRUZEIRO	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ARTUR BERNARDES	Complemento:	
Bairro: ALTO DO CRUZEIRO	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Artur Bernardes	Complemento:	
Bairro: Cruzeiro	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Artur Bernardes	Complemento:	
Bairro: Cruzeiro	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Candeias	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.099kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/08/2024 14:44 - eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatelelectronica.assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e/20234602023-59> / pg. 59

Informações Gerais	
Número da Estação: 700010670	Número Indicativo: ZYV446
Data Último Licenciamento: 10/12/2019	Número da Licença: 53500.052338/2019-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 46' 46.00" S	Longitude: 45° 15' 57.00" W	Cota da base: 1013.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC109
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .259 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-01	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.7	5°: 0	10°: 5.17	15°: 0	20°: 4.7	25°: 0	30°: 3.24	35°: 0	40°: 3.44	45°: 0	50°: 4.04	55°: 0
60°: 4.64	65°: 0	70°: 4.89	75°: 0	80°: 5.16	85°: 0	90°: 5.43	95°: 0	100°: 5.67	105°: 0	110°: 5.86	115°: 0
120°: 5.98	125°: 0	130°: 5.97	135°: 0	140°: 5.76	145°: 0	150°: 5.48	155°: 0	160°: 5.17	165°: 0	170°: 4.8	175°: 0
180°: 4.39	185°: 0	190°: 3.97	195°: 0	200°: 3.51	205°: 0	210°: 3.05	215°: 0	220°: 2.59	225°: 0	230°: 2.13	235°: 0
240°: 1.7	245°: 0	250°: 1.28	255°: 0	260°: 0.89	265°: 0	270°: 0.56	275°: 0	280°: 0.29	285°: 0	290°: 0.08	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.08	315°: 0	320°: 0.29	325°: 0	330°: 0.56	335°: 0	340°: 0.8	345°: 0	350°: 1.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 039497XXX00345	Modelo: TX CLEAN 300
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .259 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.1 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	420	Portaria	MC	20/03/2002	27/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	120	Portaria	MC	11/05/2004	01/06/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	120	Portaria	MC	11/05/2004	01/06/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535240022692004	48174	Ato	ER04	01/12/2004	03/12/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2425	Ato	ER04	09/04/2015	16/04/2015	Alteração	Técnico
53500.048970/2019-30	7299	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





ento

excluídos

+ RTV/RTVD Secundário

50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
										(Todas)				
M-C4) Canal Licenciado	04738723000143	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CAST...	50400105080	295	106.9	C	230	FM		Educativo	P	2	Candeias	MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/694e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1000141-24.2021.4.01.3808, em trâmite perante a Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Lavras -MG, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000379/2021-26, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 563/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200803262.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Administração de Campo Belo (FACAMP), com sede na Rua Professora Lady Alvarenga Neves, nº 30, bairro Jardim Europa, no Município de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Mineiro do Ensino Superior com sede na Rua Projetada, S/N, bairro Arnaldos, no município de Campo Belo, no estado de Minas Gerais (CNPJ nº 03.683.973/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 642/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201908016.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Santa Catarina, nº 95, bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo (CNPJ 67.172.676/0001-33).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 684/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710444;

Art. 2º Recredenciar a UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 300, Bairro Farolândia, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes Ltda (CNPJ nº 13.013.263/0001-87).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de dez (10) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 108, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 630/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814780.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade UNINASSAU Feira de Santana, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 242, Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3(três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 571/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905658.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Belo Horizonte (PIT-FATEC), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.901, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Orme Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 05.478.567/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 620/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605857.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Estácio do Amazonas - Estácio Amazonas, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3.693, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.754.112/0001-26).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 612/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710613.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia SENAC DF, com sede na Quadra SEPS 703/903, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DF, com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 03.296.968/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 725/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713941.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ESAMC Franca, a ser instalada na Rua Francisco Tárzia, nº 733, bairro Jardim Califórnia, no município de Franca, no estado de São Paulo, mantida pelo Gracioso Educacional Ltda., com sede na Alameda Páscoa (Residencial Dois), nº 172, bairro Tamboré, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo (CNPJ 26.667.462/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PORTARIA Nº 1.535/GR/UFS, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna públicos os atos normativos da Universidade Federal da Fronteira Sul revisados na Etapa II, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º TORNAR públicos os quantitativos dos atos normativos da Universidade Federal da Fronteira Sul revisados na Etapa II, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

I - Resoluções Conjuntas:

TRIAGEM (RESOLUÇÕES +RESOLUÇÕES CONJUNTAS)	EXAMINADOS PERÍODO	NO	REVOGADOS	REVISADOS VIGENTES	CONSOLIDADOS
329	07	01		06	06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RECKTENVALD

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 111/DDP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046411/2020-56 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 49/2020/DDP, de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07/12/2020.

Campo de conhecimento: Letras: Teoria Literária.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1ª	ANA CAROLINA CERNICCHIARO	9,51
2ª	RAFAEL MIGUEL ALONSO JUNIOR	9,08
3ª	JAIR ZANDONÁ	9,08
4ª	VINÍCIUS PORTELLA CASTRO	8,96
5ª	CHRISTY BEATRIZ NAJARRO GUZMÁN	8,70

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021022500150

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior

Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

[Consulta Avançada](#)[Consulta Textual](#)[IES Extintas](#)

CNPJ



03.683.973/0001-60

[Pesquisar](#)Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**[Exportar Pdf](#)[Exportar Excel](#)

Código ▾

Razão Social/Sigla



CNPJ ▾

Categoria ▾

Total IES(Em
Atividade) ▾Total
IES(Extinta) ▾

1220

CEMES CENTRO MINEIRO DO ENSINO SUPERIOR (CEMES)

03.683.973/0001-60

Privada

1

0



DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora:  (1220) CEMES CENTRO MINEIRO DO ENSINO SUPERIOR**CNPJ:** 03.683.973/0001-60**Natureza Jurídica:** Associação Privada**Representante Legal:** ANA MARIA ALMEIDA (PRESIDENTE)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Assinatura eletrônica (10092668)

SSE 533153000402023600 pgg 665

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.738.723/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ARTUR BERNARDES	NÚMERO 476	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.280-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CANDEIAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CANDEIASFM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 3833-1552	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2023** às **15:41:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2023

SER S0113.010140/2023-60 // pg. 66

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
CNPJ: 04.738.723/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:55 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **3FF7.36C2.B21A.7200**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/10/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/01/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003020907.00-99

CNPJ/CPF: 04.738.723/0001-43

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R ARTUR BERNARDES

NÚMERO: 476

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO

CEP: 37280000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CANDEIAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000695994518



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

DocuSign Envelope ID: 11668263

SER S0113.010140/2023-60 // pg. 68

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

Avenida 17 de Dezembro, 240 - Centro CNPJ: 17888090000100 CEP: 37280000 Telefone: (35) 3833-1300



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

CNPJ/CPF:

04.738.723/0001-43

Endereço:

Rua ARTUR BERNARDES, 476, Não informado, Alto do Cruzeiro, Candeias, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDAO

Número de Controle:

4541

Validador:

3F13B9D1O

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadeao.com.br:80/web-cidadeao-web/login?codAux=98P281&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Certifica-se para os devidos fins de direito, que o contribuinte especificado acima não possui débitos vencidos até a presente data.

Ressalvado a Fazenda Publica Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Prefeitura Municipal de Candeias, Segunda-feira, 16 de Outubro de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

CNPJ: 04.738.723/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:36:11 do dia 11/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.738.723/0001-43
Razão Social: FUNDACAO EDUCAT E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
Endereço: RUA ARTHUR BERNARDES 476 / ALTO DO CRUZEIRO / CANDEIAS / MG / 37280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100919004220580988

Informação obtida em 11/10/2023 15:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Documento assinado eletronicamente (11/10/2023)

SER S013.010140/2023-60 // pg. 71

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.738.723/0001-43

Certidão nº: 55871040/2023

Expedição: 11/10/2023, às 15:42:35

Validade: 08/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.738.723/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

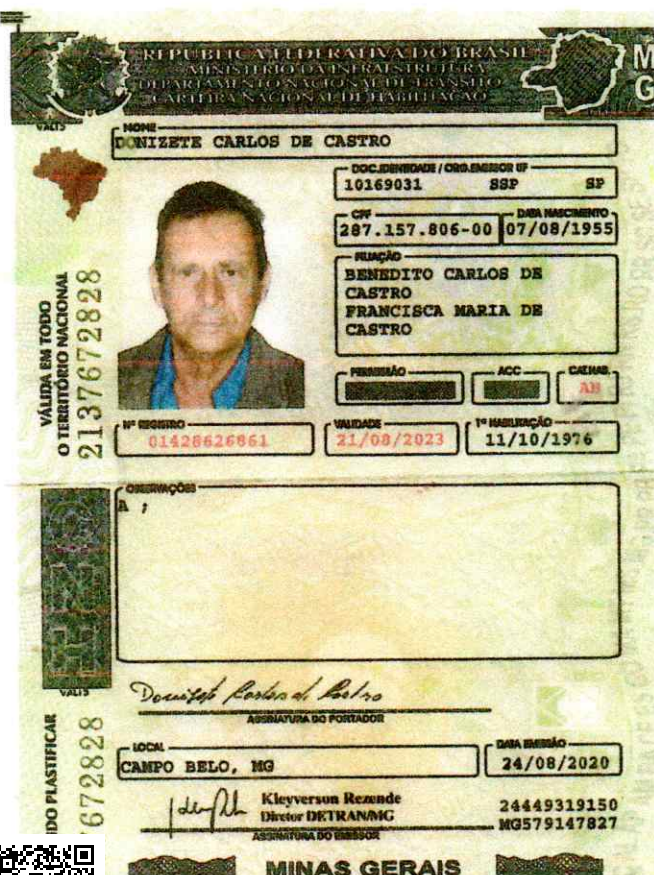
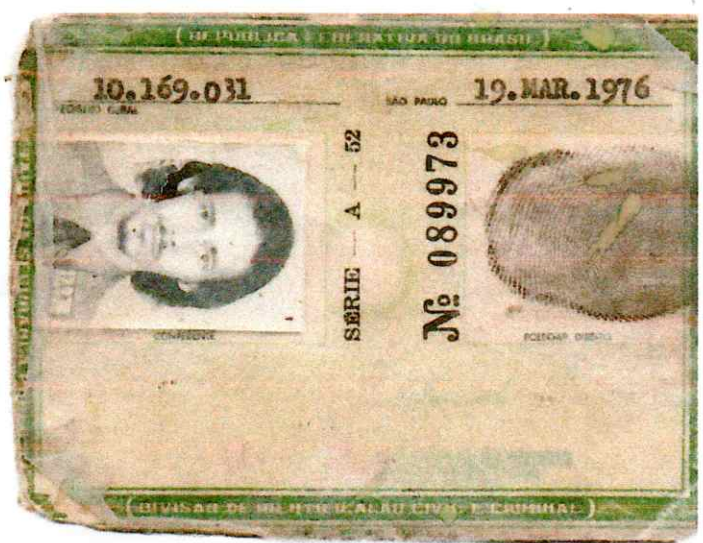
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Docuere assina pública (11662263)

SER 3013.010140/2023-60 // pg. 72

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> / pg. 73

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.010140/2023-60

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

CNPJ nº: 04.738.723/0001-43

Município: Candeias

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/04/2023

Período da outorga a ser renovado: 03/02/2024 a 03/02/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10856594 pgs.1 a 2 13/04/2023 ANTÔNIO CLARET DOS REIS	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10856594 pg. 2 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10856594 pg. 2 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11046002 pgs. 1 a 4 ATUALIZAR	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA SEI 10856597 pgs. 1 a 21 ATA SEI 10856691 pgs. 1 a 7 Mandato 16/02/2023 a 15/02/2025	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 10856701 pg. 1 12/04/2023	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.



7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11163245 pg.1 Emitida em 11/10/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Federal SEI 11163245 pg.2 Válida até 08/04/2024	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Estadual SEI 11163245 pg.3 Válida até 09/01/2024		
		Municipal SEI 11163245 pg.4 Válida até 16/01/2023		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SSEI 11163245 pg.5 Válida até 10/11/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11163245 pg.6 Válida até 07/11/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11163245 pg.7 Válida até 08/04/2024	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	Diretor Presidente Antônio Claret dos Reis SEI 10856703 pg. 1 Diretora Tesoureira Raimunda Rita de Moraes Lamounier PENDENTE Diretor Secretário Donizete Carlos de Castro 11164534*	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- ATA DE ELEIÇÃO SEI 10856691 pgs.1 a 7 Mandato 16/02/2023 a 15/02/2025 -* documento retirado do proc. 53115.006577/2023-07, relacionado.
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10856702 pg. 1 Emitida em 10/12/2019 Válida até 03/02/2024 PENDENTE	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10856692 pg. 1a 5 assinado 13/11/2019 Vigência do Instrumento Jurídico até 13/11/2029.	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES - Juliana Almeida Chaves: SEI 10856692 pg. 5 - Cadastro Mec: SEI 11046668 pgs. 1 e 2

Observações Adicionais
Não há



Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	16/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/10/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161748** e o código CRC **FE797A29**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

SEI n° 11161748





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22530/2023/MCOM

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

Inscrição no CNPJ nº 04.738.723/0001-43

Rua Artur Bernardes, 476 - Bairro Alto do Cruzeiro

CEP: 37280-000 / Candeias – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11161748).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) Raimunda Rita de Moraes - Diretora Tesoureira.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

II - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois, para comprovação da regularidade técnica da estação, a licença precisa possuir data de validade posterior à data de início do período que se pretende renovar.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.010140/2023-60), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11161748.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/10/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11046728** e o código CRC **D7A1306E**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11046728



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Data de Envio:

18/10/2023 09:09:43

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

CANDEIASFM@HOTMAIL.COM <CANDEIASFM@HOTMAIL.COM>

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

Inscrição no CNPJ nº 04.738.723/0001-43

Rua Artur Bernardes, 476 - Bairro Alto do Cruzeiro

CEP: 37280-000 / Candeias MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.010140/2023-60

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 22530/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.010140/2023-60

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Anexos:

Oficio_11046728.html

Checklist_11161748.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Correspondência Jurídica nº 0002392

SEB 513.3.004/0222660 pág 35

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.683.973/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	CENTRO MINEIRO DO ENSINO SUPERIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA ALMEIDA CHAVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA MARIA ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/05/2024 às 07:04 (data e hora de Brasília).





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Documento EM (nº 3989265) SEI SEI 53.015.140/2023-60 / pg. 87

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.738.723/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ARTUR BERNARDES	NÚMERO 476	COMPLEMENTO *****
CEP 37.280-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CANDEIAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CANDEIASFM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (35) 3833-1552	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/05/2024** às **07:09:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/194e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
CNPJ: 04.738.723/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:34 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **D3C6.8F02.4C5D.CE46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/05/2024		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/08/2024		
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003020907.00-99		CNPJ/CPF: 04.738.723/0001-43		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: R ARTUR BERNARDES				NÚMERO: 476	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO		CEP: 37280000	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: CANDEIAS		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCU, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000765143047					

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/194e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e/2024000765143047



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

Avenida 17 de Dezembro, 240 - Centro CNPJ: 17888090000100 CEP: 37280000 Telefone: (35) 3833-1300



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

CNPJ/CPF:

04.738.723/0001-43

Endereço:

Rua ARTUR BERNARDES, 476, Não informado, Alto do Cruzeiro, Candeias, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

5280

Validador:

CFEF78C00

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadeao.com.br:80/web-cidadeao-web/login?codAux=98P281&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Certifica-se para os devidos fins de direito, que o contribuinte especificado acima não possui débitos vencidos até a presente data.

Ressalvado a Fazenda Publica Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Prefeitura Municipal de Candeias, Quarta-feira, 22 de Maio de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/194e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

CNPJ: 04.738.723/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:18:48 do dia 22/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.738.723/0001-43
Razão Social: FUNDACAO EDUCAT E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
Endereço: RUA ARTHUR BERNARDES 476 / ALTO DO CRUZEIRO / CANDEIAS / MG / 37280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050501313874859110

Informação obtida em 22/05/2024 07:13:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/194e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.738.723/0001-43

Certidão nº: 35610030/2024

Expedição: 22/05/2024, às 07:10:06

Validade: 18/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.738.723/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

CPF/CNPJ: 04.738.723/0001-43

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:10:16 do dia 22/05/2024 , com validade até o dia 21/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mmBHjMRQFIC2SVD8gtoo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/194e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.738.723/0001-43									
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRACI BERNARDINO DE SENA	590.002.526-87	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	04.738.723/0001-43	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Candeias
JOSE VICENTE DA SILVA	008.543.048-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	04.738.723/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Candeias
KARINY MORAES LAMOUNIER	108.727.356-05	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	04.738.723/0001-43	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	MG	Candeias

Usuário: - Data: 22/05/2024 Hora: 08:17:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documento=30865295&certificado=553.d1-5a320d2b388e&data=20230609090696



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	171.929.946-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/05/2024 **Hora:** 08:18:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antônio Claret dos Reis

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/05/2024 Hora: 08:18:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	929.998.836-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/05/2024 Hora: 08:19:18



c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Raimunda Rita de Moraes Lamounier

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -	Data: 22/05/2024	Hora: 08:19:33
------------	------------------	----------------



c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	287.157.806-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/05/2024 Hora: 08:20:07



c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Donizete Carlos de Castro

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/05/2024 Hora: 08:20:22



c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.010140/2023-60				
Interessada:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO		CNPJ:	04.738.723/0001-43	
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Candeias /MG	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	13/04/2023	Período a ser renovado:	03/02/2024 a 03/02/2034

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10856594 pgs.1 a 2 13/04/2023 ANTÔNIO CLARET DOS REIS	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10856594 pgs.1 a 2 13/04/2023 ANTÔNIO CLARET DOS REIS ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10856691 pgs.1 a 7 Mandato 16/02/2023 a 15/02/2025	- ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, 10856597 pgs. 1 a 21 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10856701 pg. 1 12/04/2023	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Presidente Antônio Claret dos Reis SEI 10856703 pg. 1 Diretora Tesoureira Raimunda Rita de Moraes Lamounier 11173821 Diretor Secretário Donizete Carlos de Castro 11164534*	-* documento retirado do proc. 53115.006577/2023-07, relacionado. ☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10856692 pg. 1a 5	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; Assinado em 13/11/2019; vigência até 13/11/2029 X De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10856692 pg. 5	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 11538574 X De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11046668 pgs. 1 e 2	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11538594 pg.1 Emitida em 22/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11538594 pg.2 Válida até 18/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11538594 pg.3 Válida até 20/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11538594 pg.4 Válida até 22/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11538594 pg.5 Válida até 21/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11538594 pg.6 Válida até 03/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11538594 pg.7 Válida até 18/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11538594 pg.8 Válida até 21/06/2024.	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	link	Portaria/ Decreto nº ____ de ____, publicado no DOU de ____
17. Decreto Legislativo- DOU ;	link	Decreto Legislativo nº ____ de ____, publicado no DOU de ____
18. Contrato com a União - DOU ;	link	Contrato publicado no DOU em ____



19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11173822	Emitida em 10/12/2019; Válida até 03/02/2024 ☐ De acordo. X Pendência
--	----------	--

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11538682	X De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11538571** e o código CRC **9C5CBB67**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

SEI nº 11538571



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 17350/2024/MCOM

Brasília, 22 de maio de 2024.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

Inscrição no CNPJ nº 04.738.723/0001-43

Rua Artur Bernardes, 476 - Bairro Alto do Cruzeiro

CEP: 37280-000 / Candeias – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Candeias, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11538571):

1.1. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- Solicitação necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 03/02/2024;
- A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em **iciencia (@processo@)**, condição para que o pleito seja analisado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassimilatura.camara.deputados/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.
6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.
7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 27/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11538685** e o código CRC **E9F862FC**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11538685



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Data de Envio:

28/05/2024 10:32:14

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

CANDEIASFM@HOTMAIL.COM

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

Inscrição no CNPJ nº 04.738.723/0001-43

Rua Artur Bernardes, 476 - Bairro Alto do Cruzeiro

CEP: 37280-000 / Candeias MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.010140/2023-60

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 17350/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.010140/2023-60

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Anexos:

Oficio_11538685.html

Checklist_11538571.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53640.000056/96)

PIMENTA DA VEIGA

(667-0 - 15.03.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Rádio Educativa Famílias Unidas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53640.000590/2000).

PIMENTA DA VEIGA

(110-1 - 14.03.02 - 95,23)

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
444	53640.001490/98	Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo - ACC	Tanque Novo/BA
445	53710.000811/98	Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão	Campos Gerais/MG
446	53103.000602/98	Rádio Liberdade Comunitária FM	São José do Egito/PE
447	53830.001989/98	Associação Cultural Ideal	Boituva/SP

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
448	53740.001237/98	Associação Cultural e Artística de Tapira	Tapira/PR
449	53830.002517/98	Associação Cultural Comunitária Serrana	Ribeirão Pires/SP
450	53730.000423/99	Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitária de Emas-FJKGB	Emas/PB
451	53710.000807/98	Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão	Rio Novo/MG

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
452	53830.002295/98	Associação e Rádio FM Comunitária Tropical	Votorantim/SP
453	53830.001139/99	Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente - ASCODEMA	Serra Negra/SP
454	53730.000061/99	Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água Branca (PB) - ADECAB	Água Branca/PB
455	53103.000175/01	Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã - FUNPSN	Caaporã/PB

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
456	53740.002087/99	Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce	Mirim Doce/SC
457	53710.000387/01	Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim - AMUASCAB	Betim/MG
458	53740.000234/99	ADESPRU - Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis	Prudentópolis/PR
459	53790.001387/98	Associação Rádio Comunitária Harmonia FM	Sapiranga/RS

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
460	53790.001080/98	Associação Comunitária Pe. Landel de Moura	Palmeira das Missões/RS
461	53830.000530/99	Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia	Cananéia/SP

PORTARIA Nº 195, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Jovem Barra FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53660.000472/94).

PIMENTA DA VEIGA

(735-X - 13.03.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 243, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rede Triunfo de Comunicações Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53640.000552/97).

PIMENTA DA VEIGA

(114-4 - 15.03.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 413, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural de Campos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53000.001840/2001).

PIMENTA DA VEIGA

(241-8 - 22.03.02 - 95,23)

PORTARIA Nº 419, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53730.000434/97).

PIMENTA DA VEIGA

(243-4 - 21.03.02 - 95,23)

PORTARIA Nº 420, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53710.001044/2001).

PIMENTA DA VEIGA

(245-0 - 22.03.02 - 95,23)

462	53710.001729/98	Rádio Comunitária Alerta FM	Caputira/MG
463	53790.001242/98	Associação de Comunicação Comunitária Taquarense	Taquara/RS

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
464	53780.000042/01	Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo/RN	Severiano Melo/RN
465	53800.000288/98	Sociedade Beneficente São Judas Tadeu	Alta Floresta D'Oeste/RO
466	53650.002072/98	Associação Beneficente e Cultural Comunitária do Guapé (ABCCG)	Caucaia/CE
467	53830.001234/99	Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo	Espírito Santo do Turvo/SP

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
468	53710.000038/00	Associação Cultural Coutense de Radiodifusão	Couto de Magalhães de Minas/MG
469	53830.002279/98	Associação de Promoção Humana e Cidadania	Santo Anastácio/SP
470	53770.002778/98	Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM)	Petrópolis/RJ
471	53640.000209/99	Associação Comunitária de Tremedal/ACT	Tremedal/BA

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
472	53740.001050/98	Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia	Rolândia/PR
473	53780.000344/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu/RN	São José de Mipibu/RN
474	53710.000983/98	"FUCAP - Fundação Cultural de Amigos de Prados"	Prados/MG
475	53830.002137/98	Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio	Peruíbe/SP

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
476	53103.000192/01	Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema "FM" de Itaíba	Itaíba/PE
477	53650.000504/99	Associação Comunitária Popular de Jaguaruana	Jaguaruana/CE
478	53650.001485/99	Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida	Acopiara/CE
479	53700.001972/98	Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul	Bataguassu/MS

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
480	53710.001599/98	Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares	Raul Soares/MG

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 111/02/SE/MC)



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à CA-CHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão da RADIO LUZ E ALEGRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 20 de junho de 2000, que renova, a partir de 8 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Luz e Alegria Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA DE RADIODIFUSÃO a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.203, de 05 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 20 de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e

Cultural Monsenhor Castro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DO MEIO AMBIENTE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E CIDADANIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 22 de março de 2002, do Ministro de Estado das Comunicações, que autoriza a Associação de Promoção Humana e Cidadania a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TREMEDAL/ACT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Tremedal/ACT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Arco-Íris a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO SANT'ANA - RÁDIO SANT'ANA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 1998, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Fundação Sant'Ana - Rádio Sant'Ana para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.738.723/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2001
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R ARTUR BERNARDES

NÚMERO
476

COMPLEMENTO

CEP
37.280-000

BAIRRO/DISTRITO
ALTO DO CRUZEIRO

MUNICÍPIO
CANDEIAS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CANDEIASFM@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(35) 3833-1552

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/06/2024 às 14:40:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
CNPJ: 04.738.723/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:34 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **D3C6.8F02.4C5D.CE46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/06/2024
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/09/2024
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003020907.00-99	CNPJ/CPF: 04.738.723/0001-43	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R ARTUR BERNARDES		NÚMERO: 476
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO	CEP: 37280000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CANDEIAS	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000775875628		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
MINAS GERAIS
Certidão de Débitos



Avenida 17 de Dezembro, 240 - Centro CNPJ: 17888090000100 CEP: 37280000 Telefone: (35) 3833-1300

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO

CNPJ/CPF:

04.738.723/0001-43

Endereço:

Rua ARTUR BERNARDES, 476, Não informado, Alto do Cruzeiro, Candeias, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

5280

Validador:

CFEF78C00

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=98P281&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Certifica-se para os devidos fins de direito, que o contribuinte especificado acima não possui débitos vencidos até a presente data.

Ressalvado a Fazenda Publica Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Prefeitura Municipal de Candeias, Quarta-feira, 22 de Maio de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
CNPJ: 04.738.723/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:31 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.738.723/0001-43
Razão Social: FUNDACAO EDUCAT E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
Endereço: RUA ARTHUR BERNARDES 476 / ALTO DO CRUZEIRO / CANDEIAS / MG / 37280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070106041198827714

Informação obtida em 19/07/2024 08:59:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e 1717



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.738.723/0001-43
Certidão nº: 45057936/2024
Expedição: 26/06/2024, às 14:41:10
Validade: 23/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.738.723/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO**

CPF/CNPJ: **04.738.723/0001-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:41:31 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: smgj7wBzCfiXSUpuXTMu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Id solicitação: 57dbac1f0d16c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 38331552	E-mail: radiocandeias@hotmail.com
CNPJ: 04.738.723/0001-43	Número do Fistel: 50400105080
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/02/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/02/2034	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ARTUR BERNARDES	Complemento:	
Bairro: ALTO DO CRUZEIRO	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ARTUR BERNARDES	Complemento:	
Bairro: ALTO DO CRUZEIRO	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Artur Bernardes	Complemento:	
Bairro: Cruzeiro	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Artur Bernardes	Complemento:	
Bairro: Cruzeiro	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Candeias	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.099kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/15/06/12 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e/2020-06-04.pdf

Informações Gerais	
Número da Estação: 700010670	Número Indicativo: ZYV446
Data Último Licenciamento: 17/06/2024	Número da Licença: 53500.050572/2024-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 46' 46.00" S	Longitude: 45° 15' 57.00" W	Cota da base: 1013.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .259 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-01	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.7	5°: 0	10°: 5.17	15°: 0	20°: 4.7	25°: 0	30°: 3.24	35°: 0	40°: 3.44	45°: 0	50°: 4.04	55°: 0
60°: 4.64	65°: 0	70°: 4.89	75°: 0	80°: 5.16	85°: 0	90°: 5.43	95°: 0	100°: 5.67	105°: 0	110°: 5.86	115°: 0
120°: 5.98	125°: 0	130°: 5.97	135°: 0	140°: 5.76	145°: 0	150°: 5.48	155°: 0	160°: 5.17	165°: 0	170°: 4.8	175°: 0
180°: 4.39	185°: 0	190°: 3.97	195°: 0	200°: 3.51	205°: 0	210°: 3.05	215°: 0	220°: 2.59	225°: 0	230°: 2.13	235°: 0
240°: 1.7	245°: 0	250°: 1.28	255°: 0	260°: 0.89	265°: 0	270°: 0.56	275°: 0	280°: 0.29	285°: 0	290°: 0.08	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.08	315°: 0	320°: 0.29	325°: 0	330°: 0.56	335°: 0	340°: 0.8	345°: 0	350°: 1.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC109
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .259 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.1 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	420	Portaria	MC	20/03/2002	27/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	120	Portaria	MC	11/05/2004	01/06/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	120	Portaria	MC	11/05/2004	01/06/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535240022692004	48174	Ato	ER04	01/12/2004	03/12/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2425	Ato	ER04	09/04/2015	16/04/2015	Alteração	Técnico
53500.048970/2019-30	7299	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.003745/2023-02	10382	Portaria	MC	19/10/2023	20/10/2023	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento



Data de Envio:

26/06/2024 14:59:36

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta - CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.010140/2023-60

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO, CNPJ nº: 04.738.723/0001-43, que executa o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



RE: Consulta - CGFM

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br

Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br

Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br

Enviado: quarta-feira, 26 de junho 16:04

Processo n°: 53115.010140/2023-60

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO, CNPJ nº: 04.738.723/0001-43, que executa o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

<copec@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de junho de 2024 14:59

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº: 53115.010140/2023-60

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO, CNPJ nº: 04.738.723/0001-43, que executa o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

destina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

destina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado a referida interessada.

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeguiasignatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e/2023/09/125>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Referência: PARECER JURÍDICO Nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (33-65334) / 40/2024-01/012640/2023-60 / pg. 126

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Referência: PARECER Nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 - 33-60115-012840/2023-60 / pg. 128



c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.com.br/validar/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

referência: PEC/2022/250-0000 (MBC/2022/250-0000) / CGU/AGU (33-60334) / 40/2023-60115010940/2023-60 / pg. 129

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a emissão para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT).
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

referência: 180004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (33-60333-4) / 40/2023-60115010440/2023-60 / pg. 134



c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: Documento Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01. Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1. <https://sapiens.agu.gov.br>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: Documento Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 / CGU/AGU (33-65334) / 40/2023-60 / pg. 136

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO				CNPJ 04738723000143
Nº DA ESTAÇÃO 700010670	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 46' 46.00" S	LONGITUDE 45° 15' 57.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Artur Bernardes, nº 476.	DISTRITO	
BAIRRO Cruzeiro	MUNICÍPIO Candeias	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 03/02/2034

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Candeias UF: MG

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 106.9 MHz CANAL: 295

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 1013.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYV446

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Candeias

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Artur Bernardes BAIRRO: Cruzeiro

MUNICÍPIO: Candeias UF: MG

NÚMERO: 476 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NÚMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 300 ágil

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda. POTÊNCIA: .259 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos MODELO: TEC109

CÓDIGO: Ltda. POTÊNCIA: .259 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: 006350300345 MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS MODELO: INV-30-01

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: 1 ELEMENTO DISPOSTO VERTICALME

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 20 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: GANHO: -3.37 dBd

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 300 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS MODELO: LCF-7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: LTDA

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/07/2024 09:10:18



Emitido Em
17/06/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyYxTQ1JcQ2xhc3NMZWVnbmNhOjoyMDI0NjY3MDA5NG>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/MD4d091773423693d145a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.010140/2023-60				
Interessada:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO		CNPJ:	04.738.723/0001-43	
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Candeias /MG	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	13/04/2023	Período a ser renovado:	03/02/2024 a 03/02/2034

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10856594 pgs.1 a 2 13/04/2023 Antônio Claret dos Reis	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10856594 pgs.1 a 2 13/04/2023 Antônio Claret dos Reis ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10856691 pgs.1 a 7 Mandato 16/02/2023 a 15/02/2025	- ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, 10856597 pgs. 1 a 21 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10856701 pg. 1 12/04/2023	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Presidente Antônio Claret dos Reis SEI 10856703 pg. 1 Diretora Tesoureira Raimunda Rita de Moraes Lamounier 11173821 Diretor Secretário Donizete Carlos de Castro 11164534*	-* documento retirado do proc. 53115.006577/2023-07, relacionado. ☒ De acordo. ☐ Pendência.



Documentos da Intituição de Ensino
Superior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassassinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

SEI nº

Observações

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10856692 pg. 1a 5	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; Assinado em 13/11/2019; vigência até 13/11/2029 X De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10856692 pg. 5	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 11538574 X De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11046668 pgs. 1 e 2	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11601240 pg.1 Emitida em 26/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11601240 pg.2 Válida até 18/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11601240 pg.3 Válida até 24/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11601240 pg.4 Válida até 22/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11601240 pg.5 Válida até 26/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11601240 pg.6 Válida até 11/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11601240 pg.7 Válida até 23/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11601240 pg.8 Válida até 26/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11601275 pg.1	Portaria Nº 420, DE 20 DE MARÇO DE 2002, publicada no DOU de 27 de março de 2002
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11601275 pg.2	Decreto Legislativo N o- 112, DE 2004, publicado no DOU de 3 de fevereiro de 2004
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11173822	Emitida em 10/12/2019; Válida até 03/02/2024 ☐ De acordo. X Pendência
--	----------	--

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11601330	X De acordo. ☐ Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11601333	X De acordo. ☐ Pendência
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11538682	X De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 19/07/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11601316** e o código CRC **82451CE7**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

SEI nº 11601316



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11338/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010140/2023-60.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro**, inscrita no CNPJ nº 04.738.723/0001-43, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400105080, no município de **Candeias**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 03/02/2024 a 03/02/2034.
2. Os autos foram instaurados, em 13/04/2023, quando da protocolização do requerimento (10856594, pgs.1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementar/atualizar a documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos: Ofício 22530 (11046728) e Ofício 17350 (11538685).
4. Por fim, emitiu-se o Checklist 11601316, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 420, de 20 de março de 2002, publicada no DOU de 27 de março de 2002 (11601275, pg. 1). O Decreto Legislativo nº 112, de 2004, foi publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2004 (11601275, pg. 2), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente do, em 13/04/2023 (10856594, pgs. 1/2), acompanhado de parte da documentação exigida até

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> 2023-06-06 ppg1422



c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 03/02/2023 e 03/02/2024. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 03/02/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11601316).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (10856594, pgs. 1/2). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10856691), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10856701).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11538682), em 22/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10856692, pgs. 1 a 4), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10856692, pg. 5).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11601330), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11601333), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> 2023-06-06 ppg1433

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11601240).

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11601240, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de



funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11652818), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/6/2019, com validade até 03/02/2034.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11601394), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou



dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de



aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11601394).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/07/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 19/07/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> 2024-07-19 14:47

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
19/07/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto](#)
[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11601338** e o código CRC **4C5556CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11601338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010140/2023-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.738.723/0001-43, número de inscrição no Fistel nº 50400105080, a partir de 03 de fevereiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/07/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 19/07/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/07/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 22/08/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11601402** e o código CRC **31AF112F**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11601402



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010140/2023-60, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de fevereiro de 2024, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, inscrita no CNPJ nº 04.738.723/0001-43, nos termos da Portaria nº420, de 20 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 2004, publicado em 03 de fevereiro de 2004, vinculada ao Fistel nº 50400105080, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/07/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e/53115010140202360/15g.151>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 19/07/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/07/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11601412** e o código CRC **C7954D1D**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11601412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura/camara-de-br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.010140/2023-60

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 11338 (11601338), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702538** e o código CRC **1A9A779E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11601402)

Minuta de Exposição de Motivos (11601412)

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11702538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Despacho DZT Unbq (1025855)

53115.010140/2023-60 pg 5/54

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14293, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010140/2023-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.738.723/0001-43, inscrição no Fistel nº 50400105080, a partir de 3 de fevereiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816195** e o código CRC **20BB1277**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11816195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.mcom.gov.br/portal/verifica?codigo=11816195&codigo_crc=20BB1277

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010140/2023-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11338/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.293, de 22 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2024, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO, inscrita no CNPJ nº 04.738.723/0001-43, nos termos da Portaria nº 420, de 20 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, vinculada ao Fistel nº 50400105080, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816210** e o código CRC **C76DC0D0**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11816210



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54111/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14293/2024 (11816195) e a Exposição de Motivos nº 599/2024 (11816210)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11338/2024 (11601338), encaminho a Portaria nº 14293/2024 (11816195) e a Exposição de Motivos nº 599/2024 (11816210), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816228** e o código CRC **D83E04D5**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11816228



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Documento nº 11816228

SALE0331530004602023600 ppg1537

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935cf088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191ddb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc998dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed97da3548fcec59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39af7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2f6fbeeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332fd48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10555200>

Comprovante de autenticidade: 15500532553 - SEI 321-22015-0402002-003-00 / 159 159

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.293, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010140/2023-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.738.723/0001-43, inscrição no Fistel nº 50400105080, a partir de 3 de fevereiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1f0d16c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 38331552	E-mail: radiocandeias@hotmail.com
CNPJ: 04.738.723/0001-43	Número do Fistel: 50400105080
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/02/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/02/2034	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ARTUR BERNARDES	Complemento:	
Bairro: ALTO DO CRUZEIRO	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ARTUR BERNARDES	Complemento:	
Bairro: ALTO DO CRUZEIRO	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Artur Bernardes	Complemento:	
Bairro: Cruzeiro	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Artur Bernardes	Complemento:	
Bairro: Cruzeiro	Numero: 476	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Candeias	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.099kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/13:09:41 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Relatório do Canal Nº 230 - Candeias (04/24/2023) - 35152803 - 03/02/2023 - 001 pg. 161

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC109
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .259 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.1 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	420	Portaria	MC	20/03/2002	27/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	120	Portaria	MC	11/05/2004	01/06/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	120	Portaria	MC	11/05/2004	01/06/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535240022692004	48174	Ato	ER04	01/12/2004	03/12/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2425	Ato	ER04	09/04/2015	16/04/2015	Alteração	Técnico
53500.048970/2019-30	7299	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.003745/2023-02	10382	Portaria	MC	19/10/2023	20/10/2023	Advertência	Jurídico
53115010140202360	14293	Portaria	MC	22/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54537/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11816210)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11702538), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 599/2024 (11816210), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856311** e o código CRC **6CB00C43**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11856311



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

EM nº 00684/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010140/2023-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11338/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.293, de 22 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2024, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO, inscrita no CNPJ nº 04.738.723/0001-43, nos termos da Portaria nº 420, de 20 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, vinculada ao Fistel nº 50400105080, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-datenticidade-assinatura.camara.deg.br/c94e7ae6-7778-4286-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30426/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010140/2023-60.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865893** e o código CRC **0C4ADCED**.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11865893



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

EM nº 00684/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010140/2023-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11338/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.293, de 22 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2024, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO, inscrita no CNPJ nº 04.738.723/0001-43, nos termos da Portaria nº 420, de 20 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, vinculada ao Fistel nº 50400105080, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA n.º 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>



c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>



administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para apresentar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente ativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do tal votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de



brasileiros natos ou naturalizados há mais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. **[NOME DO MINISTRO]**
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) identificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.293, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010140/2023-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.738.723/0001-43, inscrição no Fistel nº 50400105080, a partir de 3 de fevereiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11338/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010140/2023-60.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro**, inscrita no CNPJ nº 04.738.723/0001-43, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400105080, no município de **Candeias**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 03/02/2024 a 03/02/2034.
2. Os autos foram instaurados, em 13/04/2023, quando da protocolização do requerimento (10856594, pgs.1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementar/atualizar a documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos: Ofício 22530 (11046728) e Ofício 17350 (11538685).
4. Por fim, emitiu-se o Checklist 11601316, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

Nota Técnica 11338 (14801338)

SEI 53115.010140/2023-60 / pg. 1

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 420, de 20 de março de 2002, publicada no DOU de 27 de março de 2002 (11601275, pg. 1). O Decreto Legislativo nº 112, de 2004, foi publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2004 (11601275, pg. 2), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente do, em 13/04/2023 (10856594, pgs. 1/2), acompanhado de parte da documentação exigida até

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> Nota Técnica 11336 (14801336) SEI 33113-016140/2023-60 / pg. 2



c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 03/02/2023 e 03/02/2024. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 03/02/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11601316).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (10856594, pgs. 1/2). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10856691), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10856701).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11538682), em 22/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10856692, pgs. 1 a 4), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10856692, pg. 5).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11601330), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11601333), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e> Nota Técnica nº 1336 (11601333) - SEI 35113-016140/2023-60 / pg. 3

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11601240).

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11601240, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de



funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11652818), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/6/2019, com validade até 03/02/2034.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11601394), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou



dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de



aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11601394).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/07/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 19/07/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/07/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11601338** e o código CRC **4C5556CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

Documento nº 11601338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2024, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias, estado de Minas Gerais.**

1. Encaminho a EXM 684 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 12/09/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6084010** e o código CRC **06D992B3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.010140/2023-60

SEI nº 6084010



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 684/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 12/09/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6084059** e o código CRC **1749AB57** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1080/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.010140/2023-60.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00684/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Candeias/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00684/2024 MCOM (6083997), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.010140/2023-60, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.293, DE 22 DE AGOSTO DE 2024](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 3 de fevereiro de 2024, com o uso do canal 295, frequência 106.9 MHz, classe C, no município de Candeias, estado de Minas Gerais, para a Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.738.723/0001-43, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 08/03/2024 (6084004), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 11338/2024/SEI-MCOM, de 19/07/2024 (6084007), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 19/07/2024 (6083747, p. 138-140), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.738.723/0001-43
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO CLARET DOS REIS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2025 às 15:12 (data e hora de Brasília).

=

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são: Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238372** e o código CRC **C9C21112** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010140/2023-60

SEI nº 6238372

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.010140/2023-60

Nota SAJ - Radiodifusão nº 156 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.010140/2023-60

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.010140/2023-60, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO**, CNPJ nº 04.738.723/0001-43, na localidade de **Candeias/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e>

c94e7ae6-7778-4236-93d1-5a320d2b388e

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.010140/2023-60, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 04/02/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6371717** e o código CRC **5710910E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

